



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS XIII - ITABERABA/BA
COLEGIADO DE DIREITO**

JÚLIA BRANDÃO DE SÁ

**DO SILÊNCIO À SALVAGUARDA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DO ESTATUTO DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE
ITABERABA/BA (2020-2024)**

Itaberaba/BA
2025

JÚLIA BRANDÃO DE SÁ

**DO SILÊNCIO À SALVAGUARDA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DO ESTATUTO DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE
ITABERABA/BA (2020-2024)**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito,
Departamento de Educação, Campus XIII, Universidade do
Estado da Bahia, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Batista Santos

Itaberaba/BA
2025

JÚLIA BRANDÃO DE SÁ

**DO SILÊNCIO À SALVAGUARDA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DO ESTATUTO DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE
ITABERABA/BA (2020-2024)**

Esta monografia foi julgada e aprovada para obtenção da aprovação no Componente Curricular Monografia III, do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Itaberaba/BA, 29 de julho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Gilberto Batista Santos - Orientador
Universidade do Estado da Bahia

Daniele Matos
Universidade do Estado da Bahia

Pollyanna Santos Silva e Silva
Centro Universitário Maurício de Nassau

Dedico esse trabalho à minha mãe, que me ensinou a ser forte e lutar pelos meus direitos.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão aos meus pais, que estiveram ao meu lado em todos os momentos da minha vida, oferecendo suporte incondicional e respeitando minhas escolhas. Eles são, sem dúvida, a base que sustentam minhas conquistas e cada um deles merece um agradecimento especial.

Primeiramente, à minha mãe, Ana Rosa, que sempre fez questão de estar presente, mesmo com a distância física. Sem você, mãe, eu não teria alcançado este ponto da minha jornada! Sua capacidade de demonstrar amor é incomparável e fundamental para mim. Te amo imensamente.

Ao meu pai, John Kennedy, sou eternamente grata por sua preocupação constante com minha educação e por ir além do possível para me proporcionar as melhores oportunidades de aprendizado. Sua dedicação e persistência foram cruciais para a conclusão dos meus estudos. Te amo muito.

Agradeço também ao meu irmão, Raul, por me inspirar a correr atrás dos meus sonhos com determinação e coragem. Sua influência é uma fonte constante de motivação para mim. Amo você.

A Deus, ao Universo e a todas as forças sobrenaturais que existem (seja qual for o nome que cada um dê a elas), agradeço por me guiar em todos esses anos da minha vida e por toda energia boa concedida.

Ao meu orientador, Professor Doutor Gilberto Batista Santos, pela confiança, respeito, paciência, atenção e generosidade em todos os nossos encontros.

Meus sinceros agradecimentos às minhas amigas, Raquel e Maria, pela amizade verdadeira e constante. Vocês mostram como as amizades genuínas são essenciais para manter o ânimo em todos os aspectos da vida. Amo vocês.

Quero expressar minha gratidão também ao meu companheiro, Patrício, por trazer tanta felicidade à minha vida. Sua presença fez com que minha vida pessoal e acadêmica se tornasse muito mais agradável e alegre. Muito obrigada por isso! Eu te amo.

RESUMO

O presente trabalho, de caráter qualitativo, busca analisar a atuação do Conselho Tutelar nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Itaberaba/BA durante os anos de 2020 e 2024. O estudo é fundamentado nas atribuições previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), visando avaliar a conformidade das práticas do Conselho Tutelar com os princípios constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta. A metodologia adotada inclui uma análise dos dados quantitativos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes notificados ao Conselho Tutelar de Itaberaba/BA entre 2020 e 2024 e a realização de um trabalho de campo com entrevistas semiestruturadas com todos os Conselheiros Tutelares. As entrevistas têm o objetivo de compreender os procedimentos adotados, os recursos disponíveis, os desafios enfrentados e a eficácia dos serviços prestados. Utilizando um método indutivo, o estudo pretende fazer uma avaliação detalhada e identificar padrões e tendências na atuação do Conselho Tutelar. O trabalho estrutura-se em três capítulos: o primeiro aborda os fundamentos legais da proteção infantojuvenil e os princípios norteadores do ECA; o segundo apresenta o contexto local e analisa os dados coletados; e o terceiro discute criticamente os resultados obtidos nas entrevistas com os conselheiros. Verificou-se que, embora o Conselho Tutelar exerça papel essencial na proteção das vítimas, sua atuação ainda enfrenta limitações estruturais, subnotificação de casos e fragilidade na articulação com os demais órgãos da rede.

Palavras-chave: Conselho Tutelar; violência sexual; crianças e adolescentes; princípios.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	Abuso/violência sexual.....	36
Gráfico 2	Exploração sexual.....	37

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	O DESPERTAR DO SILÊNCIO	13
2.1	O eco dos invisíveis: a criança e o adolescente sob a lente da lei.....	14
2.1.1	A Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente: o ideal legal.....	18
2.1.2	A Proteção Integral: uma mão estendida à infância	22
2.1.3	O papel da Prioridade Absoluta na quebra do ciclo de Invisibilidade.....	24
2.1.4	As Dimensões da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: uma abordagem conceitual e tipológica.....	28
3	NÚMEROS QUE GRITAM: A VIOLÊNCIA SEXUAL EM ITABERABA SOB O OLHAR DO CONSELHO TUTELAR (2020–2024).....	31
3.1	Itaberaba e seu Conselho Tutelar: o território da proteção em foco.....	32
3.2	Contando silêncios: dados de violência sexual no município de Itaberaba/BA (2020–2024).....	34
3.3	O que os números escondem: subnotificações e barreiras à denúncia	38
3.3.1	Cultura do silêncio: como o medo e a vergonha perpetuam a violência	41
4	CENAS DO ATENDIMENTO: A PRÁTICA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	44
4.1	Percursos e perfis: aspectos individuais das conselheiras tutelares de Itaberaba/BA.....	45
4.2	Do primeiro relato à rede de proteção: como os casos chegam e são encaminhados	48
4.3	Obstáculos no caminho: desafios e estratégias para garantir os direitos das vítimas	51
4.4	Mais que um Espaço Físico: A estrutura e a carga de proteger a infância.....	53
4.5	Entre a teoria e a realidade: Reflexões sobre a escuta das conselheiras tutelares	56
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
	REFERÊNCIAS.....	64
	APÊNDICE A – OFÍCIO DO CONSELHO TUTELAR COM OS DADOS SOLICITADOS	69

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	71
APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA	73
APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS	74

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil remonta aos períodos da colonização e da escravidão quando a exploração dos corpos de populações marginalizadas era comum e aceitável dentro das estruturas de poder vigentes. Crianças e adolescentes, ainda em formação, foram expostos a situações de abuso e exploração que comprometiam sua subjetividade e afetividade. Esse histórico de violência e abandono marcou a trajetória de infância no Brasil, revelando que, desde então, crianças e adolescentes são encarados como propriedades, sujeitas ao controle e ao poder dos adultos.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF classifica a violência sexual contra crianças como qualquer ato intencional e indesejado de natureza sexual, seja ele consumado ou apenas tentado, que é cometido contra uma criança, frequentemente com fins de exploração. Esse tipo de violência, segundo a organização, traz um alto risco de resultar em lesões físicas, dor ou intenso sofrimento psicológico para a vítima. A definição ressalta que essas práticas exploratórias e abusivas ignoram a vulnerabilidade da criança e comprometem gravemente seu desenvolvimento, provocando consequências emocionais e sociais duradouras.

Segundo dados do Ministério da Saúde, somente em 2023, o Brasil registrou 57.698 notificações de violência sexual contra pessoas de até 19 anos de idade, o que representa uma alarmante média de 158 casos por dia. Desse total, 87,1% das vítimas eram meninas, em sua maioria negras, evidenciando a desproporcionalidade de gênero e raça nesses crimes. No cenário regional, com base em informações divulgadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em 2024, a Bahia ocupa a quinta posição entre os estados com maior número de notificações, abrangendo diversas tipificações criminais como estupro, exploração sexual, importunação sexual e violência sexual mediante fraude.

Diante desse cenário alarmante, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes deve ser realizada com prioridade absoluta, cabendo à família, ao Estado e à sociedade atuarem de forma colaborativa. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado com o objetivo de regulamentar os dispositivos constitucionais e garantir o princípio da proteção integral em uma legislação específica.

Com isso, o ECA conferiu uma nova perspectiva sobre a infância e a adolescência, registrando crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não mais como objetos de tutela. Como parte dessa transformação institucional, foram criados os Conselhos Tutelares, um marco importante na proteção da população infantojuvenil. Esse órgão tem como missão assegurar a

efetiva aplicação das normas previstas no ECA, em parceria com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), de caráter permanente e autônomo, composto por cinco conselheiros eleitos pela comunidade local cuja missão institucional é representar a sociedade na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sendo a principal porta de entrada para a recepção de denúncias e a aplicação de medidas de proteção previstas no artigo 136, inciso I, do ECA.

No entanto, frente ao aumento expressivo dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, e em particular na Bahia, torna-se essencial analisar o papel do Conselho Tutelar como órgão responsável por garantir os direitos das vítimas de violência sexual. Este estudo se concentra no município de Itaberaba/BA, abrangendo os anos de 2020 a 2024, com o objetivo de avaliar a atuação do Conselho Tutelar nessa questão específica.

A delimitação temporal entre 2020 e 2024 se justifica por se tratar de um período marcado por transformações significativas no cenário social e institucional, especialmente em decorrência da pandemia da COVID-19. Esse contexto impactou diretamente os mecanismos de proteção às infâncias, exigindo adaptações dos órgãos responsáveis pela garantia de direitos.

Nesse sentido, essa pesquisa busca compreender como o Conselho Tutelar de Itaberaba/BA atua para garantir os direitos fundamentais das vítimas. Para tanto, as etapas incluem: a) analisar os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, avaliando sua aplicação na defesa das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual; b) analisar os dados quantitativos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes notificados ao Conselho Tutelar de Itaberaba/BA entre 2020 e 2024; c) realizar entrevistas com conselheiros tutelares, investigando os procedimentos adotados, a eficácia dos serviços e as dificuldades enfrentadas.

Este estudo é justificado por sua relevância social, jurídica e pessoal. No aspecto social, o Conselho Tutelar desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais, não apenas ao receber denúncias e aplicar medidas de proteção, mas também ao promover uma sociedade mais justa e solidária. A análise de sua atuação pode revelar desafios e propor melhorias que fortaleçam a rede de proteção às crianças e adolescentes, contribuindo para um ambiente mais seguro e digno.

Já a relevância jurídica deste estudo é fundamental no papel do Conselho Tutelar como um dos principais responsáveis pela implementação dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto pela Constituição Federal e pelo ECA. Nos artigos 4º e 5º do ECA, fica

explícito que os Conselhos Tutelares têm a incumbência de receber denúncias de violação de direitos, aplicar medidas de proteção e monitorar os casos, garantindo a eficácia e a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A motivação pessoal para o estudo surgiu durante o estágio no Ministério Público de Itaberaba/BA, ao perceber que a maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que chegavam ao órgão eram encaminhados pelo Conselho Tutelar. Esse constante fluxo de demandas despertou o interesse em compreender melhor o funcionamento desse órgão, que atua na linha de frente da proteção infantojuvenil. Como mulher e por conviver com pessoas que foram vítimas de violência sexual na infância ou adolescência, senti a necessidade de aprofundar a análise sobre a atuação do Conselho Tutelar nesse cenário de enfrentamento às violações de direitos.

Para cumprir com o primeiro objetivo específico, será realizada revisão de literatura para analisar as atribuições estabelecidas pelo ECA e pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) para os Conselheiros Tutelares nesses casos e analisar se os trabalhos desse órgão estão de acordo com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta.

Para executar o segundo objetivo específico, será realizado um levantamento quantitativo dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes notificados ao Conselho Tutelar de Itaberaba/BA no período de 2020 a 2024. Os dados serão apresentados de forma sigilosa, com a devida ocultação de informações pessoais das vítimas, garantindo o respeito à privacidade e à proteção das identidades envolvidas. A análise dos dados registrados permitirá traçar um panorama da incidência dessas violações no município, contribuindo para a compreensão da realidade local e possibilitando reflexões mais precisas sobre a atuação do órgão no enfrentamento dessas situações.

Por fim, para atingir o terceiro objetivo específico, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas agendadas previamente com os Conselheiros Tutelares. O roteiro das entrevistas abordará temas como os procedimentos adotados ao receber notificações de casos de violência sexual, os recursos disponíveis na rede de atendimento, os desafios enfrentados na atuação do Conselho Tutelar, a eficácia dos serviços prestados e relatos de experiências no atendimento.

Esse estudo pretende, portanto, analisar como o Conselho Tutelar de Itaberaba/BA tem cumprido seu papel de garantir os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, além de identificar os desafios enfrentados, os avanços alcançados e os aspectos que podem ser

aprimorados para fortalecer a rede de proteção e garantir um atendimento mais eficiente e humanizado.

2 O DESPERTAR DO SILÊNCIO

A história dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil mostra o quanto foi difícil garantir proteção e dignidade para esse público. Durante décadas, crianças e adolescentes eram vistos como “menores”, um termo que carregava preconceitos e estava mais relacionado à ideia de controle do que à proteção. Foi nesse contexto que surgiu o Código de Menores, instituído em 1927 e posteriormente reformulado em 1979, que tentou iniciar um reconhecimento legal, mas teve como resultado lacunas e preconceitos. O foco era apenas em crianças pobres e marginalizadas, vistas como um problema social a ser contido, como descreve a professora Ana Maria Frota:

O “menor” foi entregue à alçada do Estado, que tratou de cuidar dele, institucionalizando-o, submetendo-o a tratamentos e cuidados massificantes, cruéis e preconceituosos. Por entender o “menor” como uma situação de perigo social e individual, o primeiro código de menores, datado de 1927, acabou por construir uma categoria de crianças menos humanas, menos crianças do que as outras crianças, quase uma ameaça à sociedade (Frota, 2007, p. 153).

O Código de Menores baseava-se na ideia de “situação irregular”, ou seja, tratava apenas de crianças que estavam fora de padrões considerados aceitáveis pela sociedade. Além disso, não havia uma proteção integral e efetiva. Situações de violência, especialmente a violência sexual, eram silenciadas ou tratadas de forma superficial. Termos vagos como “ofensa à moral” ou “exploração contrária aos bons costumes” ilustravam a falta de enfrentamento direto de crimes como abuso e exploração sexual.

Somente na década de 1980, com a abertura democrática no Brasil, começaram as mudanças que levariam à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Esse período foi marcado por uma grande mobilização social e por debates que destacaram a importância de reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A nova Constituição Federal de 1988 já trouxe avanços importantes, e o ECA consolidou essas mudanças, tornando-se um divisor de águas na proteção da infância e adolescência.

Portanto, o Direito da Criança e do Adolescente tem no Estatuto a completa formatação jurídico-protetiva para a infância brasileira. Rompe-se, pelo menos em âmbito formal, com a velha estrutura assistencialista que coisificava a infância e a enquadrava na situação irregular sob o rótulo da menoridade. É por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente que pela primeira vez na história cria-se para esse público específico um conjunto de dispositivos legais cuja finalidade seja a promoção e efetivação dos seus direitos fundamentais (Lima; Veronese, 2012, p. 55).

O ECA trouxe uma visão completamente nova. Ele reconhece crianças e adolescentes como cidadãos com direitos próprios e específicos. Além disso, enfrentou temas que antes eram silenciados, como a violência sexual. O artigo 130 do ECA detalha essa questão, deixando claro que qualquer forma de abuso ou exploração sexual contra crianças e adolescentes é crime. Diferentemente do Código de Menores, o ECA não só aborda sobre violências sexuais, mas também estabelece medidas de proteção para as vítimas.

Além disso, o ECA inovou ao dedicar um título inteiro ao Conselho Tutelar, organizando de forma detalhada as disposições que asseguram sua estrutura e funcionamento. Essa mudança representou um marco na superação do modelo assistencialista do Código de Menores, reforçando o compromisso com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, e garantindo um órgão específico para atuar na defesa desses direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente demarca a implantação do Conselho Tutelar, e esta Lei traz consigo as atribuições fundamentais que legitimam o “ser conselheiro”. Podemos afirmar que os conselhos nascem da esperança de uma sociedade mais humana e solidária aos problemas sociais que atingiam nossos meninos e meninas. Não eram vigilantes que os idealizadores do Estatuto desejavam e sim zeladores dos direitos humanos de crianças e adolescentes (Miranda, 2018, p. 1).

O impacto dessa legislação vai além do âmbito jurídico, pois redefine as relações sociais, comunitárias e familiares, promovendo uma cultura de respeito à diversidade e de enfrentamento às violações de direitos. Em um contexto marcado por silêncios históricos e violações persistentes, o ECA representa o despertar de uma nova era, que enxerga na proteção integral e na prioridade absoluta o caminho para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2.1 O eco dos invisíveis: a criança e o adolescente sob a lente da lei

A construção de normas e políticas voltadas à proteção de crianças e adolescentes exige, primeiramente, uma compreensão clara de quem são esses sujeitos. Essa tarefa envolve aspectos cronológicos, físicos e sociais, que ajudam a definir os conceitos e regulamentações direcionados a essa população. Assim, a definição de criança e adolescente transcende o campo jurídico, refletindo também os entendimentos sociais e culturais sobre as fases do desenvolvimento humano.

O ECA, em seu artigo 2º, define, de forma cronológica, que criança é a pessoa com até 12 anos incompletos, enquanto adolescente é aquele que possui idade entre 12 e 18 anos

incompletos. De forma semelhante, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, define como criança toda pessoa com menos de 18 anos de idade. Por sua vez, o critério etário adotado pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2007, p. 7) classifica a adolescência como a fase dos 10 aos 19 anos, estendendo a juventude até os 24 anos, o que reforça essa segmentação.

É possível perceber que essas classificações colocam ênfase no critério cronológico e físico, mas desconsidera as nuances culturais, sociais e psicológicas que podem influenciar o amadurecimento de cada indivíduo. Essa abordagem é frequentemente redutora, pois, ao focar nas categorias de idade e desenvolvimento físico, muitas vezes deixa de lado as múltiplas dimensões das vivências de crianças e adolescentes, sem reconhecer plenamente suas subjetividades e contextos. Como observa Fernando Melo:

Seria, então, ingênuo acreditar que a mera existência de novos diplomas legais afirmando a condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fosse capaz de impactar de imediato toda uma cultura estruturada em torno do que seja “criança” e sua relação com o Direito e as instituições que dela se ocupam. Bobbio já apontava o quanto pensar os fundamentos de direitos não terá qualquer importância histórica se não for acompanhado pelo estudo das condições, dos meios e das situações nas quais este ou aquele direito pode ser realizado. Esta referência a historicidade dos direitos implica ver a História como aquilo em referência a que se adquire hoje a possibilidade do direito... (Melo, 2011, p. 11).

A retirada do termo “menor” das normativas jurídicas, após um longo período de lutas pelos direitos infantojuvenis, representa, sem dúvida, um avanço significativo. No entanto, é necessário refletir sobre até que ponto a simples substituição de uma terminologia, sem uma reformulação profunda das práticas sociais e institucionais, pode ser suficiente para garantir a plena cidadania dessa população. O reconhecimento das necessidades específicas de crianças e adolescentes, embora fundamental, ainda precisa ser traduzido em ações concretas que garantam sua participação ativa e promovam sua transformação efetiva no contexto social.

Embora o ECA tenha inaugurado um novo paradigma ao estabelecer que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos e não meros objetos de tutela, o reconhecimento de sua dignidade e capacidade de transformação continua sendo um grande desafio. Em muitas esferas sociais e políticas, ainda prevalece a visão de que a infância e a adolescência são fases transitórias com limitações e carências que as tornam invisíveis.

Essa questão é constatada na relação hierárquica estabelecida entre adultos e crianças/adolescentes, o que historicamente reforça uma lógica de submissão e dependência que transcende a esfera familiar, alcançando as instituições sociais, educacionais e até mesmo jurídicas. Essa visão de inferioridade infantil foi sendo desconstruída apenas de maneira parcial

e tardia, com o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Contudo, na prática, muitos desses sujeitos continuam a ser tratados como subordinados, cujas vozes são ignoradas ou silenciadas.

[...] Foram necessários vários séculos para se reverter a ideia, por exemplo, de que a fragilidade e a dependência da criança do adulto são socialmente construídas – a dependência biológica da criança em relação aos adultos nos primeiros meses de vida foi-se prolongando e terminou por tornar-se uma dependência social, estendida a idades avançadas da infância e da adolescência e até mesmo da juventude. Também foram necessários séculos para que se percebesse quão tênue é a linha divisória entre a autoridade necessária de pais e de outros adultos sobre crianças e adolescentes e a supremacia que muitos adultos exercem sobre eles (Santos; Gonçalves, 2020, p. 18).

Dessa forma, as crianças e os adolescentes tradicionalmente ocuparam um lugar de propriedade dos adultos, com suas experiências e vozes eram frequentemente desconsideradas diante da autoridade familiar e institucional. Esse cenário ainda reverbera nos dias atuais, dificultando que crianças e adolescentes denunciem situações de violência, principalmente quando os perpetradores são figuras de autoridade ou parentes próximos. A cultura do silêncio, portanto, não é apenas uma questão individual, mas também estrutural, sustentada por normas implícitas que protegem os agressores e culpabilizam as vítimas.

Além disso, a violência sexual contra crianças e adolescentes não pode ser compreendida de forma isolada. Ela é uma expressão extrema de desigualdades históricas, culturais e sociais que marginalizam os mais vulneráveis. A violência sexual, uma das formas mais devastadoras de violação de direitos, reflete não apenas a falha das relações interpessoais, mas também de uma sociedade que ainda tolera e silencia diante desse fenômeno. Romper com essa cumplicidade é urgente. É necessário um amplo processo de conscientização social para rejeitar e combater essas violências, ampliando os serviços especializados de acolhimento às vítimas e promovendo ações preventivas e educativas.

Vale destacar que as principais vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes do sexo feminino, em sua maioria negras e pertencentes a famílias de baixa renda. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 revelam que meninas negras representam mais de 50% das vítimas de estupro com idade de até 14 anos. Essa realidade reflete a interseção de fatores como gênero, raça, classe e idade, colocando essas meninas em uma situação de maior vulnerabilidade social. Ademais, o machismo, o racismo e o classismo presentes na sociedade brasileira contribuem significativamente para a negação e violação de seus direitos fundamentais.

A violência sexual é uma ameaça à sobrevivência, ao bem-estar e ao futuro de crianças e adolescentes e pode trazer graves consequências para seu desenvolvimento, sua saúde e sua capacidade de aprendizagem. Crianças e adolescentes são mais suscetíveis à violência sexual pelo simples fato de serem crianças e adolescentes, mas algumas dessas pessoas são ainda mais vulneráveis por serem meninas pobres e/ou negras ou por terem deficiências. Quando crianças ou adolescentes sofrem qualquer tipo de violência e não recebem ajuda por parte da comunidade, da escola, ou mesmo da sociedade, internalizam a concepção de que a agressão é algo aceitável, assim perpetuando a espiral da violência (Santos; Ippolito, 2011, p. 14).

Dessa maneira, as políticas de enfrentamento à violência sexual não podem ser desenvolvidas de forma genérica ou descontextualizada. É necessário considerar as particularidades de cada caso e as especificidades de cada vítima. A violência sexual ocorre em diferentes contextos e está relacionada a fatores individuais e sociais, como idade da vítima, seu gênero, pertencimento étnico-racial, condições socioeconômicas e o ambiente em que está inserida. Assim, as estratégias adotadas devem reconhecer a interseccionalidade das opressões vivenciadas por crianças e adolescentes, buscando atender às suas realidades diversas.

Somam-se a isso os aspectos socioeconômicos que, apesar de não serem determinantes e de não limitarem a ocorrência da violência sexual às classes menos favorecidas, agregam maior complexidade ao fenômeno, promovendo maiores prejuízos além daqueles provocados pela situação sexualmente abusiva. As ações de proteção, então, devem focalizar a imediata resolubilidade dos casos, com o objetivo de dirimir os efeitos nefastos da violência sexual e das condições contextuais que ampliam a condição de vulnerabilidade das crianças e adolescentes vítimas (Santos; Costa, 2011, p. 530).

Além disso, um programa eficaz de enfrentamento deve contemplar tanto a prevenção quanto a assistência às vítimas. É imprescindível que as políticas públicas promovam um atendimento humanizado e integral, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social. Esse cuidado é indispensável para romper os ciclos de violência e garantir a proteção dos direitos fundamentais das vítimas, assegurando-lhes dignidade e justiça.

O ECA prevê a proteção integral de crianças e adolescentes, mas sua efetivação encontra barreiras significativas. A falta de articulação entre órgãos competentes, a escassez de políticas públicas efetivas e a ausência de estratégias educativas robustas comprometem a criação de um ambiente seguro para essa população. Assim, torna-se necessário um amplo processo de conscientização social para rejeitar e enfrentar essa violência, ampliando os serviços especializados de acolhimento às vítimas e promovendo ações preventivas e educativas.

Portanto, a transformação da forma como a sociedade vê e trata crianças e adolescentes é essencial para a construção de uma cultura de respeito e proteção efetiva. Reconhecer sua dignidade e autonomia, rompendo com práticas autoritárias e hierárquicas, é o primeiro passo

para combater as múltiplas formas de violência que os atingem. Assim, as vozes ocultas desses jovens poderão, finalmente, ser substituídas por vozes que sejam ouvidas, respeitadas e protegidas.

2.1.1 A Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente: o ideal legal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é amplamente reconhecida como um marco na proteção dos direitos fundamentais, especialmente para grupos historicamente vulneráveis, como crianças e adolescentes. Ao proclamar que estes possuem prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, a Carta Magna não apenas consolidou avanços em matéria de direitos humanos, mas também estabeleceu as bases para a criação de uma legislação específica que assegurasse a proteção integral a esse público, culminando no ECA.

Com a superação da doutrina da situação irregular, que dominava o tratamento das questões relativas à infância, a nova legislação estabeleceu a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Essa mudança de paradigma trouxe consigo uma visão que prioriza não apenas as necessidades desses indivíduos, mas também seus interesses e direitos fundamentais, promovendo o ideal de promoção, proteção e participação.

Uma das normas mais importante desta Constituição Federal sobre esse assunto é o artigo 227, sendo o sinônimo dos pilares dessa transformação. Ele determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Essa abordagem inovadora também foi reforçada pelo artigo 204 da Constituição Federal, que prevê a articulação de uma política pública descentralizada e participativa para a proteção de crianças e adolescentes. Essa diretriz foi materializada na criação de conselhos de direitos e tutelares em todas as esferas federativas, responsáveis por fiscalizar, implementar e garantir o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais.

Este avanço culminou na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que trouxe um olhar para a proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual estabelecendo contornos específicos. O Estatuto

estabelece um conjunto de medidas integradas que visam tanto à proteção imediata quanto à responsabilização dos autores das violações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente passa então, a partir de sua aprovação, a ressignificar toda a política nacional em prol dos melhores interesses de crianças e adolescentes. Mesmo que efetivamente a mudança ainda esteja materializada mais em âmbito formal do que essencialmente presente nas práticas sociais, entende-se que a própria ruptura com o modelo anterior já representa imenso avanço (Lima; Veronese, 2012, p. 56).

Entre essas medidas, destaca-se a criação do Sistema de Garantia de Direitos, estruturado para assegurar o atendimento integral por meio de uma rede articulada entre saúde, educação, assistência social e sistema de justiça. Este modelo evidencia a transição de um paradigma assistencialista para um enfoque garantista, que reconhece as crianças e adolescentes como titulares de direitos, protegendo-os de forma efetiva contra todas as formas de violência.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu no ano de 2006, com a intenção de fortalecer a implementação do ECA, objetivando articular ações governamentais e da sociedade civil, integrando políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte.

Esse sistema se fundamenta na ideia de que proteger crianças e adolescentes exige uma abordagem interdisciplinar e intersetorial, onde o foco não está apenas na preservação das famílias, mas também na responsabilização de ofensores e no acolhimento digno das vítimas. Nesse contexto, o ECA não apenas amplia o conceito de proteção, mas também cria mecanismos concretos, como os Conselhos dos Direitos e os Conselhos Tutelares, que assumem papéis cruciais na implementação das políticas públicas.

Esses dispositivos legais fortalecem as bases para a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que se estrutura a partir de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), ao definir diretrizes e ações que são determinantes no processo de intervenção sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes. Essa forma de violência se configura na sociedade contemporânea como uma das manifestações mais graves de desrespeito aos direitos humanos, sobretudo quando alcançam pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Gadelha, 2017, p. 40).

Além disso, a conexão entre os Conselhos dos Direitos e o Conselho Tutelar é fundamental para a proteção integral das crianças e adolescentes, especialmente no enfrentamento da violência sexual. Enquanto os Conselhos dos Direitos têm uma função mais estratégica e política, como a definição de diretrizes e a fiscalização de políticas públicas, os Conselhos Tutelares operam na linha de frente, atendendo diretamente às demandas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

(...) a criação dos Conselhos de Direitos – nacional, estaduais e municipais – e dos Conselhos Tutelares representa a garantia da participação popular, por meio das organizações representativas da sociedade, na formulação das políticas de atendimento e no controle das ações desenvolvidas nos diversos níveis, bem como na efetivação do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Costa, 2004, p. 273).

Diante disso, o Conselho Tutelar é a principal instância de proteção à infância e à adolescência prevista pelo ECA. Criado como órgão autônomo e permanente, sua função é zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, conforme determina o artigo 131 do Estatuto. Ele atua na aplicação de medidas de proteção quando esses direitos são ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão do Estado, da sociedade ou da família.

Nos casos de violência sexual, a atuação do Conselho Tutelar é fundamental para garantir o acolhimento imediato e humanizado das vítimas. Além de encaminhá-las para serviços de saúde, assistência social e apoio psicológico, o órgão acompanha os casos junto às autoridades competentes, como o Ministério Público e o Judiciário, assegurando que a vítima receba proteção integral. O trabalho do Conselho vai além da denúncia, ele busca construir redes de apoio que minimizem o impacto do trauma, rompam ciclos de impunidade e possibilitem uma recuperação mais ampla.

A importância do Conselho Tutelar reside na sua capacidade de articular a rede de proteção local, aproximando instituições e serviços que compartilham o compromisso de assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Sua presença nos municípios é um reflexo do compromisso da sociedade brasileira com a proteção da infância, tornando-se uma ponte entre a legislação e a realidade vivida pelas vítimas. Ao cumprir esse papel, o Conselho Tutelar, articulado com os Conselhos dos Direitos, mobiliza recursos e ações necessárias para garantir a proteção da vítima, a responsabilização dos agressores e a prevenção de novos casos.

Diante dessa relevância, torna-se fundamental compreender com maior profundidade o funcionamento desse órgão. Por isso, o Conselho Tutelar será abordado de forma mais aprofundada nos próximos capítulos, em que serão retratados a responsabilidade, os deveres, a atuação, a competência e a estrutura desse órgão, dando ênfase ao Conselho Tutelar de Itaberaba, que é o objeto central deste trabalho.

Além dos Conselhos dos Direitos e do Conselho Tutelar, outros órgãos contribuem para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Criado pela Lei nº 8.242/1991, o CONANDA

desempenha um papel estratégico ao formular diretrizes nacionais, fiscalizar a implementação de políticas públicas e articular ações voltadas à proteção integral da criança e do adolescente.

No contexto da violência sexual, o CONANDA promove ações integradas, incentiva a criação de programas de acolhimento às vítimas e fomenta a capacitação de profissionais da rede de proteção. Sua atuação complementa a do Conselho Tutelar, ampliando a capacidade de resposta às violações de direitos.

Nesse sentido, a articulação entre o Conselho Tutelar e o CONANDA é essencial para potencializar a proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Enquanto o CONANDA estabelece diretrizes e promove a uniformização de políticas públicas, o Conselho Tutelar implementa essas diretrizes na prática, garantindo que a proteção integral alcance cada vítima. Assim, o sistema protetivo brasileiro se apresenta como uma rede integrada, na qual os diferentes órgãos se complementam para assegurar o cumprimento efetivo dos direitos previstos no ECA.

Entretanto, todos esses avanços normativos e estruturais proporcionados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por esses órgãos acabam ficando apenas da ótica da lei. Os números alarmantes de casos de violência sexual do Brasil representam a dificuldade que esses órgãos possuem em atuar na prática. A atuação desses órgãos, muitas vezes, é marcada por limitações de recursos humanos, financeiros e estruturais, que comprometem a eficácia das intervenções.

O Direito da Criança e do Adolescente deve ter condições suficientemente próprias de promoção e concretização de direitos. Para isso, ele deve se desvencilhar do dogmatismo e do mero positivismo jurídico acrítico. O Direito da Criança e do Adolescente, como ramo autônomo do direito, é responsável por ressignificar a atuação estatal, principalmente no campo das políticas públicas, e impor corresponsabilidades compartilhadas (Lima; Veronese, 2012, p. 57).

Além disso, a falta de integração entre as diversas instituições envolvidas e a inexistência de uma rede sólida acaba gerando falhas na identificação, no atendimento e na prevenção dos casos de violência sexual. Essa desarticulação entre os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos evidencia a urgência de promover uma maior articulação e o fortalecimento das redes de proteção, com o objetivo de oferecer respostas mais eficientes e abrangentes às necessidades desse público vulnerável.

Para que isso aconteça de forma eficaz e compartilhada, é fundamental integrar todas as instâncias de articulação entre o poder público e a sociedade civil: os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, os conselhos tutelares e os fóruns. Nesse sentido, utilizamos o termo “rede” como um conceito que nos permite compartilhar objetivos

e procedimentos para o alcance das interações necessárias com as outras instâncias institucionais e, assim, construir vínculos horizontais de interdependência e complementaridade. Isso muda a percepção das instituições como órgãos centrais e hierárquicos e permite o compartilhamento das responsabilidades e das reivindicações pelos objetivos e compromissos comuns, que são a conquista de melhores condições de vida para crianças e adolescentes (Lima; Veronese, 2012, p. 110).

Outro ponto importante a ser ressaltado é a insuficiência de estratégias multidisciplinares e intersetoriais no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, considerando a complexidade que envolve esse tipo de violação. De acordo com pesquisa do Ministério dos Direitos Humanos (2018), a experiência de diversas organizações, governamentais e não-governamentais, evidencia que ações isoladas são incapazes de prevenir a violência, responsabilizar os agressores e oferecer um apoio adequado às vítimas e suas famílias. Esses dados reforçam a necessidade de uma atuação articulada em rede, capaz de integrar os serviços existentes e promover respostas mais eficazes e humanizadas.

Assim, a falta de controle social efetivo sobre a qualidade do atendimento e a responsabilidade dos serviços também compromete a credibilidade e a efetividade dos Conselhos Tutelar. Dessa forma, a superação dessas fragilidades passa pela criação e fortalecimento de redes territoriais de proteção que integrem os serviços existentes e promovam uma abordagem coordenada, abrangente e focada no melhor interesse da criança e do adolescente, conforme preconizado pela legislação brasileira.

2.1.2 A Proteção Integral: uma mão estendida à infância

A doutrina da proteção integral trouxe um marco transformador para a infância e a adolescência no Brasil. Introduzida pela Constituição Federal de 1988 e consolidada pelo ECA, ela reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegura-lhes tratamento prioritário em todas as esferas. Essa mudança representou uma ruptura com a visão anterior, baseada na doutrina da situação irregular, que tratava menores em situações de risco como problemas a serem solucionados, sem a garantia de direitos plenos. Sob a nova perspectiva, a proteção integral estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o desenvolvimento saudável e pleno desse público vulnerável.

Falar em proteção integral, doutrina emergente dessa luta, implica, portanto, a superação de uma leitura de direitos de crianças e de adolescentes apenas pelo viés da vulnerabilidade. Na doutrina da situação irregular, sob a égide do Código de Menores, crianças e adolescentes eram considerados pela lei apenas quando em situação de risco. Não é essa a visão da Convenção sobre os Direitos da Criança, nem da Constituição Federal ou do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A proteção

integral significa a fundamentação de uma perspectiva de direitos humanos de crianças e de adolescentes [...] (Melo, 2014, p. 96).

Entre as disposições mais significativas da Constituição Federal de 1988 sobre a proteção integral está o artigo 227, que representa a base dessa transformação. Esse artigo reafirma o compromisso coletivo em promover, de forma prioritária, condições adequadas para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Ao garantir não apenas direitos básicos, como saúde e educação, mas também aspectos fundamentais ligados à dignidade, liberdade, cultura e inclusão social, o texto constitucional promove uma visão ampliada de cuidado e responsabilidade compartilhada.

O ECA, por sua vez, detalha e operacionaliza esse princípio, estabelecendo diretrizes claras para a proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 5º do Estatuto é particularmente relevante, ao proibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esse avanço legislativo demonstra que a doutrina da proteção integral vai além de garantir direitos, ela exige a criação de estratégias e políticas efetivas para prevenir violações e reparar danos especialmente em casos de violência sexual, uma das formas mais devastadoras de violência contra crianças e adolescentes.

Em consonância com o princípio constitucional, o Direito da Criança e do Adolescente também reconhece a valorização das diferenças e veda qualquer ato que expresse discriminação na garantia e concretização dos direitos infantojuvenis. Portanto, conforme disposição do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sejam eles cometidos por ação ou omissão no reconhecimento dos seus direitos fundamentais (Lima; Veronese, 2012, p. 97).

Como já exposto, a violência sexual, com suas consequências físicas, emocionais e sociais, exige uma abordagem integrada e multidisciplinar. Nesse contexto, a proteção integral oferece um referencial indispensável para nortear as ações do Sistema de Garantia de Direitos. Mais do que responsabilizar agressores, é necessário atender às vítimas de forma ampla, priorizando a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. A proteção integral requer que as intervenções considerem a complexidade do trauma, promovendo ações que assegurem dignidade, respeito e oportunidades de superação para as vítimas.

Assim, o Conselho Tutelar representa um papel central na aplicação do princípio da proteção integral. Como órgão administrativo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos previstos no ECA, ele atua como ponte entre as denúncias de violações e os serviços de proteção. Sua capacidade de escuta e comunicação é vital para acolher relatos de violência

sexual, mas sua eficácia depende da articulação com outros órgãos, como o Ministério Público, a assistência social e a saúde. Essa atuação integrada é essencial para que o atendimento às vítimas seja efetivo e respeite os parâmetros da proteção integral.

Na análise do direito infantojuvenil, com base no princípio da proteção integral, torna-se evidente que entre as atribuições do Conselho Tutelar a primordial será o atendimento de crianças e de adolescentes bem como de suas respectivas famílias, para identificar ameaça ou violação de direitos. Neste momento, o órgão de proteção deverá ser sensível e atento para, além da violência visível, detectar as responsabilidades das três instâncias indicadas como imprescindíveis para a proteção: a família, o Estado e a sociedade em geral. Os direitos fundamentais de crianças e de adolescentes apenas serão assegurados quando as três instâncias citadas os entenderem como obrigações. O papel do Conselho Tutelar será sempre lembrar isso a essas instâncias (Madeira, 2020, p. 134).

A aplicação do princípio da proteção integral também envolve desafios significativos. A fragmentação das políticas públicas e a falta de articulação entre os diversos atores do SGD muitas vezes dificultam a implementação de respostas coordenadas e abrangentes. Isso expõe lacunas no atendimento às vítimas e na prevenção de novas ocorrências. Fortalecer as redes de proteção e garantir a capacitação dos profissionais envolvidos são medidas imprescindíveis para que o princípio da proteção integral seja plenamente efetivado, especialmente em casos de violência sexual.

Portanto, a proteção integral deve ser compreendida não apenas como um princípio jurídico, mas como uma diretriz ética e prática para a sociedade. A efetivação desse princípio requer esforços conjuntos de todos os setores envolvidos, incluindo conselhos tutelares, escolas, famílias e comunidades. Em última análise, a proteção integral é um compromisso com a dignidade, o respeito e os direitos das crianças e adolescentes fundamentais para construir uma sociedade mais justa e humana.

2.1.3 O papel da Prioridade Absoluta na quebra do ciclo de Invisibilidade

Dando continuidade aos estudos dos princípios fundamentais, torna-se necessária a compreensão acerca da prioridade absoluta e sua função indispensável na quebra do ciclo de invisibilidade que afeta crianças e adolescentes. A consagração do princípio da prioridade absoluta no ordenamento jurídico brasileiro representa uma das mais significativas conquistas no processo de construção de um sistema de proteção eficaz para crianças e adolescentes.

Previsto expressamente no artigo 227 da CF e regulamentado no ECA, esse princípio não apenas reforça a doutrina da proteção integral, mas também impõe um novo paradigma na

forma como o Estado, a família e a sociedade devem tratar os sujeitos em desenvolvimento. Vale destacar que a prioridade absoluta é o único tipo de prioridade com previsão expressa na Constituição Federal. Embora outros grupos vulneráveis também tenham direitos reconhecidos, a prioridade absoluta está reservada exclusivamente a crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o professor Válder Ishida esclarece que a prioridade absoluta significa destaque concreto nas decisões e políticas públicas, devendo prevalecer sobre os interesses de outros grupos vulneráveis. Para ele:

O princípio da prioridade absoluta possui o status constitucional, com a previsão no art. 227 da Carta Magna. A prioridade absoluta significa primazia, destaque em todas as esferas de interesse, incluindo a esfera judicial, extrajudicial ou administrativa. Assim, a título de exemplo, entre o interesse da criança ou do adolescente ou do idoso, deve prevalecer o primeiro, porque é de ordem constitucional e há menção da “absoluta prioridade” no art. 227, ao passo que o idoso, apesar de dispor da tutela constitucional (art. 230), não possui essa ênfase da Carga Magna fornecida ao menor de dezoito anos (Ishida, 2022, p. 48).

Assim, esse comando constitucional não se restringe a um mero ideal normativo, ele impõe uma resposta estatal e social célere e efetiva para a proteção dos direitos infantojuvenis. Desse modo, a Prioridade Absoluta não é apenas um princípio orientador, mas um imperativo de política pública que direciona a elaboração, estruturação e implementação de programas e ações voltadas para a supressão e prevenção de violações de direitos.

Historicamente, o reconhecimento dessa prioridade não é uma invenção brasileira. A Declaração Universal dos Direitos das Crianças - UNICEF (1959), em seu princípio 8º, já preconizava que: “A criança deve – em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio”. Posteriormente, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), em seu artigo 3º, reforçou que: “Todas as ações relativas às crianças [...] devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

Essas diretrizes internacionais de proteção à infância foram incorporadas pelo ordenamento jurídico brasileiro e elevadas à condição de preceito constitucional, com o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, consolidaram o princípio da absoluta prioridade.

Esse princípio reconhece a condição peculiar de desenvolvimento da infância e da juventude, exigindo do Estado, da família e da sociedade ações imediatas e eficazes para garantir seus direitos fundamentais, como vida, saúde, educação, dignidade e respeito, especialmente diante de situações de vulnerabilidade, como a violência sexual.

O artigo 4º do ECA confere à prioridade absoluta um conteúdo objetivo, detalhando como ela deve se concretizar. Estabelece, entre outros pontos: a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência no atendimento em serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e execução de políticas sociais; e a destinação privilegiada de recursos públicos. Tais diretrizes impõem obrigações concretas ao poder público e à sociedade, assegurando que crianças e adolescentes recebam atenção especial, com respostas céleres e eficazes, em especial quando expostos a violações graves de direitos, como o abuso sexual

Do ponto de vista prático, o princípio da prioridade absoluta impõe que crianças e adolescentes sejam os primeiros a receber atenção e recursos, especialmente em situações de vulnerabilidade. No tocante à violência sexual, esse comando normativo se transforma em imperativo ético e legal, que determina a criação de redes de proteção eficientes, a capacitação dos agentes públicos, a produção de políticas públicas específicas e a atuação interinstitucional com vistas à prevenção e repressão desse tipo de crime. Essa leitura é reforçada pelo §1º do artigo 152 do ECA, que determina a tramitação prioritária de todos os procedimentos judiciais e administrativos que envolvam direitos de crianças e adolescentes.

Nesse quesito, o papel do Conselho Tutelar merece destaque. O Conselho costuma ser o primeiro órgão a ser acionado nos casos de violação dos direitos e tem a responsabilidade de zelar pela efetivação da prioridade absoluta. Sua atuação é essencial na articulação da rede de proteção e na tomada de providências imediatas para assegurar o afastamento da vítima do agressor, o encaminhamento aos serviços de saúde, psicossociais e jurídicos, e a responsabilização do infrator.

O Conselho é competente para trabalhar em conjunto com os órgãos jurisdicionados, tanto na prevenção de violações de direitos, realizando palestras e orientando à população, quanto no encaminhamento de providências judiciais que fogem à sua competência. [...] Desse modo, o Conselho Tutelar atua como um articulador de demandas, das mais diversas, da população infantil e juvenil, que chegam até ele por meio de denúncias e da procura da família ou responsáveis. Diante disso, ele atua executivamente ou realiza a mediação entre crianças e adolescentes e suas famílias e os órgãos estatais que executam as políticas públicas de atendimento (Pase *et al.*, 2020, p. 1005-1006).

Diante dessa premissa, a articulação entre Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, Delegacias Especializadas e órgãos da assistência social deve operar sob o manto da prioridade absoluta. Ao serem acionados, esses órgãos devem agir de maneira célere, eficiente e coordenada, reconhecendo que o tempo é fator determinante na proteção da vítima. A ausência

de resposta rápida pode representar não apenas uma falha institucional, mas também uma forma de revitimização.

A materialização da prioridade absoluta na quebra do ciclo de invisibilidade é particularmente crucial quando se trata de violência sexual. A natureza traumática e muitas vezes oculta desse tipo de violência exige que as ações de proteção sejam não apenas prioritárias, mas também eficazes e integradas. A voz da criança ou adolescente vítima, antes silenciada pelo medo e pela vergonha, deve ser ouvida e acolhida com a urgência que a situação demanda. Nesse contexto, a atuação do Conselho Tutelar é um elo vital entre a vítima e o sistema de garantia de direitos, assegurando que o melhor interesse da criança e do adolescente seja sempre o norte de todas as intervenções.

Do ponto de vista jurídico, o ECA reforça que o abuso e a exploração sexual constituem atentados irreparáveis à dignidade e ao desenvolvimento saudável dos jovens. Assim, a prioridade absoluta torna-se o alicerce para a exigência de respostas rápidas, interdisciplinares e customizadas, capazes de minimizar os impactos físicos, psicológicos e emocionais resultantes dessas agressões.

A violência sexual, além de ser uma conduta delituosa, é também expressão de um contexto de vulnerabilidade, desigualdade e omissão que afeta, majoritariamente, os grupos mais fragilizados da sociedade. Por isso, a aplicação da prioridade absoluta deve transcender a punição do agressor, impulsionando a construção de políticas públicas voltadas à prevenção, acolhimento e reparação. Ao adotá-la, o Estado reafirma seu compromisso com os direitos infantojuvenis e promove a consolidação de uma rede de proteção integrada, envolvendo os serviços de saúde, educação, assistência social, segurança e justiça.

Em suma, a prioridade absoluta é mais do que um princípio legal, é uma manifestação concreta do compromisso da sociedade e do Estado com a proteção integral de suas crianças e adolescentes. Ao estudar o protagonismo do Conselho Tutelar na defesa do ECA em face da violência sexual, evidencia-se que a compreensão e a aplicação rigorosa desse princípio são elementos indispensáveis para transformar o silêncio em salvaguarda, garantindo que os direitos fundamentais das vítimas sejam efetivamente protegidos e promovidos.

2.1.4 As Dimensões da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: uma abordagem conceitual e tipológica

Ao longo deste capítulo, buscou-se compreender o caminho histórico e jurídico da proteção à infância e juventude, destacando a evolução dos marcos legais e dos princípios constitucionais que colocam a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Encerrando essa etapa teórica, é essencial apresentar os principais conceitos e tipologias da violência sexual infantojuvenil, o que permitirá uma leitura mais crítica dos dados e da atuação institucional analisados nos capítulos seguintes.

É importante destacar que a classificação dos tipos de violência sexual não é homogênea entre todos os estudiosos da área. No entanto, órgãos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde do Brasil e instituições especializadas, como a Childhood Brasil, oferecem referenciais consistentes que fundamentam esse debate. Entre esses, destaca-se o Ministério da Saúde do Brasil, que ao longo dos anos publicou diversas cartilhas voltadas à compreensão e enfrentamento dessa forma de violência. Conforme conceitua o documento *Viva: Instrutivo – Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Ministério da Saúde*:

Violência sexual é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada (Brasil, 2016, p. 58).

Com base nessa definição ampla e abrangente, observa-se que muitos órgãos e documentos técnicos costumam dividir a violência sexual contra crianças e adolescentes em duas grandes categorias: o abuso sexual e a exploração sexual. A organização não governamental (ONG), Childhood Brasil conceitua abuso sexual como sendo:

Toda forma de relação ou jogo sexual envolvendo uma criança ou adolescente, com o objetivo de satisfação própria e/ou de outros. Pode acontecer por meio de ameaça física e/ou verbal, ou por sedução. Na maioria dos casos, é cometido por uma pessoa conhecida da criança ou adolescente, em geral, um familiar. O abuso sexual pode acontecer com ou sem contato físico, não se limitando a relações sexuais com penetração (Childhood Brasil, 2020).

Para fins de análise, o Ministério da Saúde (Brasil, 2016) subdivide o abuso sexual em duas classificações principais: intrafamiliar/doméstica e extrafamiliar/comunitária. No primeiro caso, o agressor possui vínculo direto com a vítima, seja por consanguinidade, legalidade ou afinidade, como é o caso de pais, padrastos, irmãos ou outros familiares. Já no segundo, o agressor é uma pessoa que, embora não tenha um vínculo familiar, é próxima da criança ou do adolescente e se vale dessa relação de confiança, ou mesmo do anonimato, para obter alguma vantagem psicoemocional, como ocorre com vizinhos, professores ou membros da comunidade.

O abuso sexual de um adulto contra uma criança ou um adolescente nem sempre envolve o contato físico. [...] A invasão da sexualidade da criança ou do adolescente pode ser perpetrada por um ou mais adultos sem contato físico, por exemplo, por meio do exibicionismo (exibição dos órgãos genitais, de masturbação), do voyeurismo (adulto que tem prazer em assistir a criança ou o adolescente despido, masturbando-se etc.), ou mesmo da exibição de vídeos ou de outro tipo de material pornográfico para a criança ou o adolescente (Werneck; Gonçalves; Vasconcelos, 2014, p. 74).

Além do abuso, a exploração sexual é uma manifestação igualmente grave e complexa da violência sexual infantojuvenil. Nela, a criança ou adolescente é transformada em objeto de comércio sexual, sendo utilizada para fins de lucro, troca ou vantagem. Essa prática pode se concretizar de diversas formas, incluindo a prostituição infantil, a pornografia infantil, o turismo sexual e o tráfico de crianças e adolescentes. Como esclarece a instituição Childhood Brasil (2022):

É a relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício (favores, drogas, comida, uma noite de sono ou presentes). Nesse contexto, crianças e adolescentes são tratados como objetos sexuais e como mercadorias. É importante ressaltar que a responsabilidade pela exploração sexual é sempre do adulto, nunca da criança e do adolescente. Ela acontece em diferentes contextos: a atividade sexual autônoma, a atividade sexual agenciada (por cafetões, bordéis, serviços de acompanhamento ou clubes noturnos) ou como na pornografia, no turismo com motivação sexual, entre outros (Childhood Brasil, 2022).

Dentre essas formas, a pornografia infantil merece destaque por sua capacidade de disseminação e pelo impacto profundo que causa nas vítimas. No entanto, no Brasil, é difícil encontrar matérias que abordem de forma completa sobre esse tipo de violência, os textos são genéricos e pouco se fala sobre as políticas públicas para o enfrentamento desses casos. O Ministério da Saúde aborda de forma simplista sobre essa definição:

Pornografia infantil: é a apresentação, a produção, a venda, o fornecimento, a divulgação e/ou a publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de

sexo explícito (exposição de imagens) envolvendo crianças ou adolescentes, utilizando qualquer meio de comunicação (Brasil, 2016, p. 63).

Por sua vez, o ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Código Penal, estabelece tipos penais específicos que também caracterizam formas de violência sexual. Um exemplo mais conhecido entre as pessoas é o estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, que se enquadra no rol de abusos sexuais, configurando-se como crime qualquer conjunção carnal ou ato libidinoso com menores de 14 anos, independentemente de haver ou não consentimento ou violência explícita.

Ainda nesse campo, é importante destacar que há outras condutas tipificadas no Código Penal que também envolvem violência sexual contra menores, como a indução de criança ou adolescente à satisfação da lascívia de outrem (art. 218), o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável (art. 218-B), entre outros dispositivos. Todas essas definições são importantes, pois as pessoas precisam saber dar nome ao que está acontecendo com elas ou com os outros ao seu redor, não só para responsabilizar os agressores, mas para facilitar também a identificação, abranger os projetos de políticas públicas e para a construção de estratégias eficazes de prevenção.

Assim, apresentar esses conceitos contribui para reforçar o entendimento de que a violência sexual não pode ser reduzida a estereótipos simplistas. Trata-se de um fenômeno multifacetado, muitas vezes silenciado ou naturalizado, que atinge diferentes contextos sociais e que exige atuação intersetorial, qualificada e urgente dos sistemas de garantia de direitos. Dessa forma, encerrar este capítulo com a apresentação das dimensões da violência sexual contribui para consolidar o referencial teórico que embasará a análise empírica desenvolvida a seguir. No capítulo seguinte, será realizada uma leitura crítica dos dados sobre a violência sexual no município de Itaberaba/BA, bem como da atuação do Conselho Tutelar frente a essas violações. Compreender os conceitos discutidos aqui é um passo essencial para enxergar a profundidade desse problema e, acima de tudo, para fortalecer as formas de proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes.

3 NÚMEROS QUE GRITAM: A VIOLÊNCIA SEXUAL EM ITABERABA SOB O OLHAR DO CONSELHO TUTELAR (2020–2024)

A análise da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil exige mais do que compreensão teórica e jurídica, demanda também a análise de uma realidade concreta, marcada por silenciosa persistência. O presente capítulo tem como finalidade aprofundar a investigação empírica proposta neste trabalho, alinhando-se ao segundo objetivo específico da pesquisa que é examinar os dados quantitativos sobre os casos de violência sexual registrados pelo Conselho Tutelar do município de Itaberaba/BA entre os anos de 2020 e 2024.

A escolha por focalizar o período entre os anos de 2020 a 2024 está relacionada ao seu significado histórico e social: trata-se de um intervalo temporal marcado pelos efeitos da pandemia da COVID-19 e por seus impactos nos sistemas de proteção social. Ao mesmo tempo em que a sociedade enfrentava uma crise sanitária sem precedentes, era necessário manter e adaptar os mecanismos de proteção às populações mais vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes. Assim, a análise dos dados referentes a esse período permite compreender como a dinâmica das violações de direitos, particularmente a violência sexual, se comportou diante desse cenário excepcional e no processo de recuperação social até 2024.

Ademais, a opção por analisar especificamente os dados do Conselho Tutelar justifica-se pela centralidade desse órgão na rede de proteção infantojuvenil. O Conselho Tutelar possui como atribuição principal a recepção obrigatória das demandas envolvendo violações de direitos de crianças e adolescentes, inclusive os casos de violência sexual, e é também responsável por aplicar medidas de proteção, realizar os devidos encaminhamentos e articular com os demais serviços que compõem a rede intersetorial de atendimento.

Compreender os registros documentados por esse órgão, portanto, é um passo importante para dimensionar os desafios enfrentados na ponta do atendimento e avaliar a presença (ou a ausência) de respostas institucionais. Por isso, foi encaminhado um ofício, por meio da Defensoria Pública da Bahia, ao Conselho Tutelar de Itaberaba, solicitando dados estatísticos relativos aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos no município entre os anos de 2020 e 2024. O pedido incluiu, sempre com garantia do sigilo e da não identificação pessoal das vítimas, informações organizadas por ano, tipo de violência sexual identificada (como abuso sexual, exploração sexual, estupro de vulnerável, entre outras), e, se disponíveis, dados sobre a faixa etária e o sexo das vítimas.

Ao abordar os dados quantitativos recebidos, o capítulo buscará contextualizar a atuação do Conselho Tutelar de Itaberaba, iniciando por uma descrição do município e da estrutura do

órgão. Nesse sentido, será destacada a Lei Municipal nº 053/2023, que trata da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo diretrizes sobre a organização e funcionamento do Conselho Tutelar local.

Em seguida, será apresentada uma análise dos dados recebidos, evidenciando não apenas os tipos de violência sexual identificados nos registros, mas também os limites dessa informação. Pretende-se refletir criticamente sobre a qualidade dos dados, a quantidade de denúncias recebidas, os desafios para a notificação adequada e os impactos da subnotificação na formulação de políticas públicas e na eficácia do atendimento institucional.

Ao final, o capítulo se dedica a compreender como os dados sobre violência sexual dialogam com a realidade cotidiana enfrentada pelo Conselho Tutelar. A análise busca criar um caminho para entender de que forma as conselheiras lidam com essas ocorrências em sua rotina, desde o acolhimento das vítimas até os encaminhamentos necessários. Os números, quando conectados à prática, ajudam a dimensionar os desafios enfrentados e a realidade sobre a efetividade da atuação protetiva diante das múltiplas barreiras, inclusive quando os casos sequer chegam ao conhecimento do órgão.

Portanto, o presente capítulo se propõe a aprofundar o olhar sobre os registros oficiais da violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Itaberaba a partir da perspectiva do Conselho Tutelar. A intenção é compreender não apenas os dados apresentados, mas também os silêncios que os permeiam, revelando se existem dificuldades estruturais, institucionais e sociais que influenciam a efetividade das políticas de proteção à infância e adolescência. Mais do que números, este capítulo busca evidenciar o contexto em que eles são produzidos, ou deixados de ser, e refletir sobre os caminhos necessários para fortalecer o enfrentamento dessa grave violação de direitos.

3.1 Itaberaba e seu Conselho Tutelar: o território da proteção em foco

Este trabalho tem como eixo central a atuação do Conselho Tutelar de Itaberaba/BA no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, torna-se indispensável compreender o território em que esse órgão está inserido, bem como sua estrutura, funcionamento e limitações institucionais. A análise da realidade local permite não apenas contextualizar os dados quantitativos apresentados nos capítulos seguintes, como também refletir sobre os desafios enfrentados na linha de frente da proteção infantojuvenil.

O município de Itaberaba localiza-se a aproximadamente 275 quilômetros de Salvador, capital do Estado da Bahia. Está situado na encosta da Chapada Diamantina e integra o

Território de Identidade Piemonte do Paraguaçu, juntamente com outros doze municípios. Sua criação remonta à Resolução Provincial nº 1.715, de 26 de março de 1877. Segundo dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Itaberaba possui uma população total de 65.073 habitantes. Desses, 10.602 são crianças entre 0 e 11 anos e 6.025 são adolescentes com idades entre 12 e 17 anos, o que representa uma parcela significativa da população em fase de desenvolvimento e, portanto, prioridade absoluta na formulação de políticas públicas.

Essa realidade demográfica reforça a importância de políticas de proteção integral voltadas à infância e à adolescência, especialmente diante das vulnerabilidades sociais observadas em muitas comunidades urbanas e rurais do município. Itaberaba possui uma ampla zona rural, que representa desafio adicional para a atuação dos serviços públicos, inclusive os voltados à proteção de direitos.

Dentre os principais atores da rede de proteção infantojuvenil no município, o Conselho Tutelar possui um grande destaque, principalmente nos casos de violência social contra esse grupo da sociedade. Previsto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, esse órgão permanente, autônomo e não jurisdicional tem como função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, aplicando medidas de proteção e promovendo o encaminhamento aos serviços públicos necessários à defesa desses direitos. Sua atuação é fundamental nos casos de violência sexual, negligência, abandono, maus-tratos e outras violações.

A regulamentação do Conselho Tutelar de Itaberaba está prevista na Lei Complementar Municipal nº 053, de 02 de maio de 2023, que revogou e substituiu a Lei Municipal nº 843, de 01 de outubro de 1997. De acordo com essa legislação, o órgão é composto por cinco membros titulares, eleitos pela comunidade local por meio de sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, conforme os termos do artigo 38 da referida norma. A eleição ocorre a cada quatro anos, em data unificada nacionalmente, e é conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob fiscalização do Ministério Público.

Para se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar, o interessado deve comprovar idade mínima de 21 anos, residência no município há pelo menos dois anos, ensino médio completo, experiência na área de promoção dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização com no mínimo 120 horas, além de ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Complementar nº 053/2023.

A atuação dos conselheiros tutelares em Itaberaba é em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais e escalas de sobreaviso. Os atendimentos ocorrem de

segunda a segunda, 24 horas por dia, funcionando com plantões aos finais de semana, conforme descrito no Relatório de Gestão do Conselho Tutelar de 2023. A sede própria do órgão foi adquirida apenas em 2023, antes o Conselho atuava em uma casa alugada que não possuía estrutura adequada para os atendimentos. Hoje, a sede nova está localizada na Avenida Medeiros Neto, no centro da cidade, em imóvel próprio dividido em três salas de atendimento, sala de espera, dois banheiros, cozinha e arquivo. Além das cinco conselheiras tutelares, compõem a equipe uma recepcionista, uma ajudante de serviços gerais e dois motoristas, sendo que o órgão possui veículo oficial para diligências.

Apesar da estrutura disponível, o relatório de gestão mencionado destaca que o número de atendimentos na zona rural ainda é significativamente inferior ao registrado na zona urbana. Em 2023, por exemplo, foram realizadas 444 visitas na área urbana, contra 174 na zona rural (Conselho Tutelar de Itaberaba, 2023). Segundo o próprio documento, essa discrepância decorre de diversos fatores externos, com destaque para a desproporção entre o volume de demandas e o número de conselheiras em atuação, o que compromete a cobertura integral do território.

Além de vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania (SMASC), o Conselho Tutelar atua em articulação com o CMDCA, o Ministério Público, a Vara da Infância e Juventude e demais entidades do Sistema de Garantia de Direitos. A legislação municipal também prevê, em consonância com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, a possibilidade de criação de novos Conselhos Tutelares, considerando a proporção mínima de um conselho para cada 100 mil habitantes. Embora Itaberaba ainda não atinja esse patamar populacional, a incidência de violações e as demandas reprimidas da zona rural indicam a necessidade de reforço estrutural e expansão do serviço.

Dessa forma, compreender o funcionamento, a composição e alguns desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar de Itaberaba é fundamental para contextualizar sua atuação no sistema local de proteção de direitos. Com essa base, é possível avançar na análise dos registros formais que expressam, ainda que parcialmente, a realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes no município.

3.2 Contando silêncios: dados de violência sexual no município de Itaberaba/BA (2020–2024)

A partir dessa perspectiva, este subtópico se volta à apresentação e interpretação dos dados quantitativos fornecidos pelo Conselho Tutelar de Itaberaba/BA, relativos aos casos de

violência sexual contra crianças e adolescentes registrados entre os anos de 2020 e 2024. As informações foram obtidas por meio de ofício enviado ao órgão, com solicitação específica quanto à categorização dos tipos de violência sexual identificados, além da distribuição por ano, faixa etária e sexo das vítimas, assegurando sempre o sigilo e a não identificação pessoal dos envolvidos.

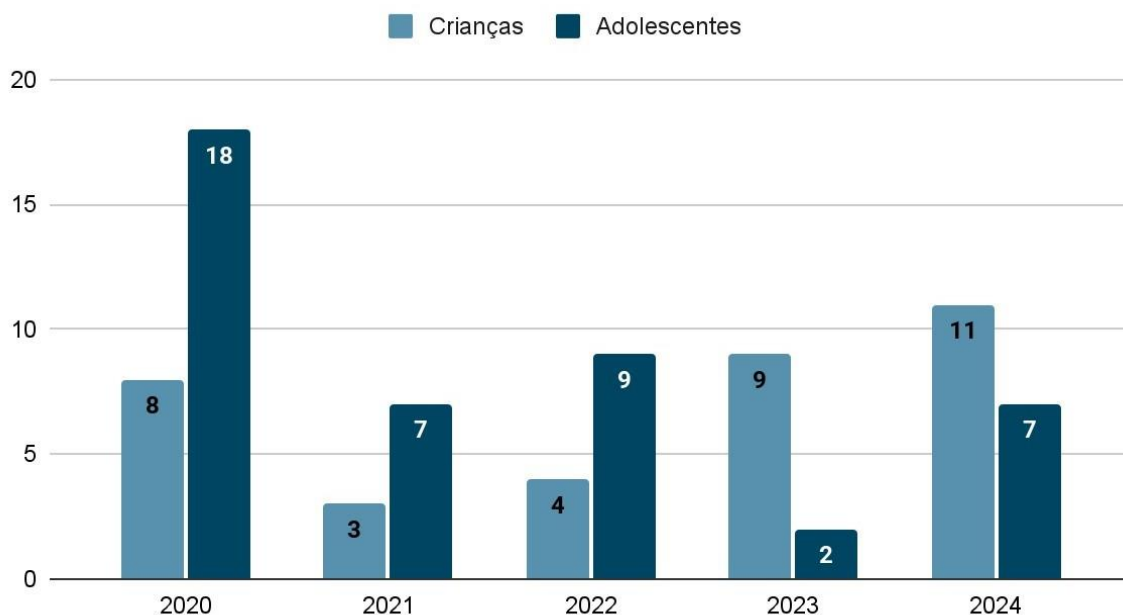
Contudo, a resposta recebida não atendeu integralmente às especificações solicitadas. Os dados foram agrupados em duas categorias genéricas: “abuso/violência sexual” e “exploração sexual”, sem detalhamento sobre as demais tipologias previstas em lei e pela doutrina, como estupro de vulnerável, pornografia infantil ou tráfico de pessoas. Ademais, a informação sobre faixa etária e sexo das vítimas foi apresentada de forma generalizada, por meio da seguinte afirmação:

Vale ressaltar que a maioria dos casos de Violência Sexual-Abuso, acontece dentro da própria família entre pessoas que têm laços de parentesco. A exploração sexual acontece em contextos não familiares, há exemplos cunhados, sogro e amigos, sendo a maioria das vítimas de sexo feminino, na faixa etária de 0 a 11 anos sendo crianças, a violência sexual, de 12 a 17 sendo exploração sexual (Conselho Tutelar de Itaberaba, 2025).

A partir desse relato, compreende-se que os casos de abuso/violência sexual em Itaberaba/BA concentram-se principalmente em situações de cunho intrafamiliar, tendo como principais vítimas as crianças com idade entre 0 e 11 anos. Já os casos de exploração sexual estão relacionados a contextos extrafamiliares, vitimando, em sua maioria, adolescentes entre 12 e 17 anos de idade. Ainda que as categorias conceituais tenham sido simplificadas pelo órgão, como demonstrado no subtópico 2.1.4 deste trabalho, é importante destacar que ambas as formas se inserem no conceito mais amplo de violência sexual.

Com base nas informações recebidas, os dados foram organizados graficamente para facilitar a visualização e a análise das tendências entre os anos. O Gráfico 1 apresenta os casos de abuso/violência sexual em crianças e adolescentes no período de 2020 a 2024:

Gráfico 1 — Abuso/Violência Sexual



Fonte: Conselho Tutelar de Itaberaba/BA (2025)

Observa-se que os anos com maior número de ocorrências foram 2020 e 2024. Em 2020, o grupo mais vitimado foi o dos adolescentes, enquanto em 2024, os casos entre crianças se destacaram. Já os anos de 2021, 2022 e 2023 registraram queda acentuada no número de casos, sendo os três os períodos com menor incidência.

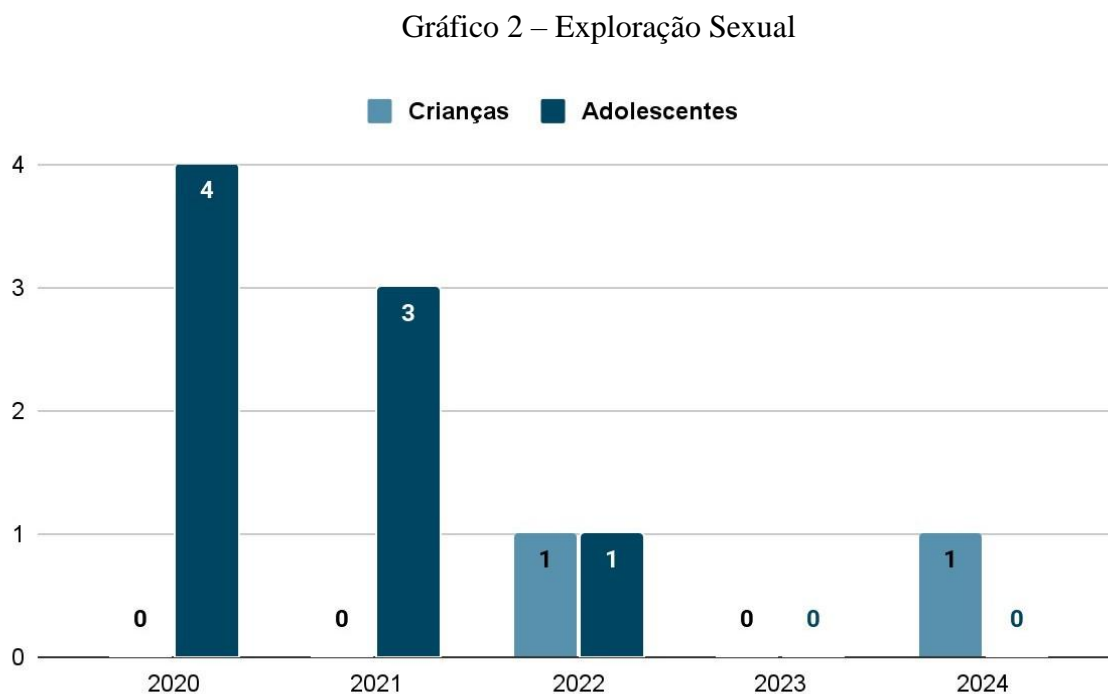
Os dados revelam um aspecto particularmente inquietante: o ano de 2020, marcado pelo início da pandemia da COVID-19, ter sido o período com o maior número de casos registrados. Longe de ser uma simples coincidência, esse pico pode ser diretamente relacionado ao fato de que durante esse período grande parte da população permaneceu mais tempo dentro de casa. Considerando que, segundo o próprio Conselho, a maioria das agressões ocorre no ambiente familiar, o confinamento intensificou a convivência com os agressores e, conseqüentemente, a exposição das vítimas à violência. Portanto, esse dado revela um cenário real de agravamento das violações que não pode ser desconsiderado.

Ainda assim, é importante reconhecer que, nos primeiros meses de 2020, a rede de proteção ainda mantinha algum grau de funcionamento. O Conselho Tutelar, escolas e outros serviços sociais estavam parcialmente ativos, o que pode ter favorecido a identificação de casos antes da suspensão mais rígida das atividades presenciais. Esse breve período de atuação institucional pode ter contribuído esses números significativos, permitindo que as vítimas fossem ouvidas e os casos encaminhados.

No entanto, essa capacidade de resposta não se sustentou nos anos seguintes. Com o avanço da pandemia e o fechamento prolongado dos equipamentos públicos, os registros começaram a cair de forma significativa, não por ausência de violência, mas pela ausência de escuta. Estudos demonstram que em momentos de crise, como o vivenciado durante a pandemia, a tendência é que as violações aumentem, ao mesmo tempo em que a subnotificação se agrava. Como foi interpretado em um estudo semelhante sobre o tema:

Algumas informações apontam para um aumento do número real de casos de violência infantil e a subnotificação também pode aumentar em períodos de crise. Com o avanço da pandemia do novo coronavírus, a necessidade do distanciamento social e do fechamento das escolas e de outros serviços, a atenção e o cuidado voltados para crianças e adolescentes tendem a diminuir. A queda das notificações observada neste estudo, em vez de representar uma redução dos casos de violência contra crianças e adolescentes, provavelmente reflete uma queda da identificação e notificação dos casos existentes (Levandowski *et al.*, 2021, p. 9).

Já no Gráfico 2, referente aos casos de exploração sexual, os números são visivelmente mais baixos e irregulares:



Fonte: Conselho Tutelar de Itaberaba/BA (2025)

Em 2023, por exemplo, não foi registrado nenhum caso. Os dados sugerem que esse tipo de violência é menos notificada ou identificada pelas autoridades locais, o que pode decorrer de sua maior complexidade investigativa, da atuação em redes mais discretas ou do receio das

vítimas em denunciar. A ausência de registros em determinados anos não necessariamente indica a inexistência do crime, mas possivelmente aponta para a persistente subnotificação.

Comparando os dois gráficos, nota-se uma diferença marcante na magnitude dos registros. O abuso/violência sexual apresenta números consistentemente superiores em todos os anos analisados, enquanto os dados sobre exploração sexual são escassos e pontuais. Isso pode refletir não apenas uma maior incidência do abuso, mas também um maior reconhecimento e notificação desse tipo de violência em relação à exploração.

Outro aspecto que chama atenção é que, enquanto o abuso sexual demonstra certa continuidade, mesmo com oscilações, a exploração sexual aparece como um fenômeno mais esporádico nos registros do Conselho Tutelar. Para as crianças, os casos de abuso/violência sexual se mantêm relativamente consistentes, com um pico significativo em 2024 (11 casos). Em contraste, os registros de exploração sexual para essa faixa etária são praticamente inexistentes, com apenas um caso em 2022 e outro em 2024.

Entre os adolescentes, o pico de abuso sexual ocorreu em 2020 (18 casos), seguido por uma queda expressiva em 2023 (2 casos) e uma leve retomada em 2024 (7 casos). Quanto à exploração sexual, os maiores números foram registrados em 2020 (4 casos) e 2021 (3 casos), com ausência completa em 2023 e 2024.

Essa disparidade pode refletir a dinâmica dos contextos em que cada tipo de violência ocorre. O abuso sexual, por se dar majoritariamente no ambiente doméstico, tende a apresentar maior continuidade. Já a exploração sexual, muitas vezes associada a redes externas à família, pode ser mais difícil de identificar e monitorar, especialmente em períodos de restrição social.

Em suma, a análise dos dados fornecidos pelo Conselho Tutelar de Itaberaba revela não apenas informações quantitativas, mas também indícios significativos sobre a visibilidade e a capacidade de resposta das instituições diante da violência sexual infantojuvenil. Os silêncios presentes nas estatísticas, seja pela ausência de informação mais detalhada, seja pelos baixos números, não devem ser interpretados como inexistência do problema, mas como alerta sobre as limitações da rede de proteção em captar e enfrentar essas graves violações de direitos.

3.3 O que os números escondem: subnotificações e barreiras à denúncia

Após a apresentação dos dados sobre a violência sexual infantojuvenil no município de Itaberaba/BA entre os anos de 2020 a 2024, torna-se essencial refletir sobre uma dimensão menos visível, mas profundamente impactante: o silêncio. Esse silêncio, que envolve grande parte das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, é sustentado por múltiplas

camadas de medo, vergonha, dependência e omissão institucional, e configura-se como um dos maiores desafios à efetivação da proteção integral.

A ausência de denúncias compromete não apenas a responsabilização dos agressores, mas também enfraquece a elaboração de políticas públicas eficazes, dificulta a atuação das instituições e mantém as vítimas em sofrimento solitário, muitas vezes sem acolhimento ou suporte adequado. A subnotificação, portanto, não é um simples dado ausente, ela representa mais uma camada de violência e negligência institucional.

A violência sexual contra crianças e adolescentes, por ser majoritariamente cometida no ambiente familiar e por pessoas próximas, cria um cenário delicado em que a denúncia se torna emocional e psicologicamente mais difícil. A dependência material e afetiva da criança em relação aos adultos, aliada a sentimento de culpa e medo, dificulta enormemente a verbalização da violência sofrida. Esse quadro se agrava quando o agressor ocupa um papel de autoridade ou afeto, como pais, padrastos, tios ou outros responsáveis.

Quanto ao local onde ocorreram as violências sexuais, foi constatado que para crianças e adolescentes a maior proporção se deu na residência [...] Tanto a ocorrência na residência como o agressor ser alguém próximo da criança ou do adolescente produz ainda mais vulnerabilidades, promovendo uma sensação constante de insegurança e medo e contribuindo para a manutenção de uma cultura violenta (Brasil, 2024a, p. 11).

Dessa forma, é possível perceber como o espaço familiar, que deveria ser sinônimo de proteção e afeto, pode se transformar em um ambiente de opressão e medo. A criança, ao viver sob constante ameaça, seja implícita ou explícita, muitas vezes não reconhece o direito de denunciar, pois foi ensinada a silenciar para proteger a família, evitar punições ou manter um afeto que lhe foi imposto como obrigação.

A subnotificação é uma consequência direta desse cenário. Os dados oficiais não conseguem captar a real dimensão da violência sexual infantojuvenil. O Atlas da Violência (2018), ao analisar dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e das polícias brasileiras, constatou uma disparidade significativa entre os registros, evidenciando o abismo entre a realidade e os dados notificados.

Certamente, as duas bases de informações possuem uma grande subnotificação e não dão conta da dimensão do problema, tendo em vista o tabu engendrado pela ideologia patriarcal, que faz com que as vítimas, em sua grande maioria, não reportem a qualquer autoridade o crime sofrido (Cerqueira, 2018, p. 56).

Essa ideologia patriarcal estrutura um silêncio coletivo. A criança, além de ser silenciada por medo, é também desacreditada quando tenta falar. A vergonha, o sentimento de culpa e a dúvida sobre a legitimidade do próprio sofrimento são alimentadas por uma sociedade que ainda relativiza a palavra da infância, sobretudo de meninas negras e pobres, frequentemente invisibilizadas pelos órgãos estatais.

Dados mais recentes, como os do Atlas da Violência de 2025, confirmam a persistência desse problema, revelando que os dados continuam sendo alarmantes. Comparando os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN e os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, observa-se que ainda há um número considerável de casos não notificados, mesmo com a obrigatoriedade da notificação compulsória em serviços de saúde.

Essas discrepâncias evidenciam como a subnotificação da violência sexual não é uma omissão pontual, mas sim uma falha sistemática e institucionalizada. A ausência de dados consistentes inviabiliza a formulação de políticas públicas adequadas e impede a alocação de recursos em ações de prevenção, acolhimento e responsabilização.

Cabe destacar que a subnotificação dos casos de violência contra crianças é um problema grave, na medida em que é a partir de dados epidemiológicos que os governantes pautam as ações sociais de prevenção. Ao se mostrar como uma realidade desconhecida, ou mal conhecida, acaba por se configurar como mais uma forma de violência, que opera no nível estrutural: a invisibilidade (que vem acompanhada pelo descaso) (Azambuja, 2005, p. 11).

Como sublinha Azambuja, a invisibilidade também é violência. Crianças e adolescentes vitimados pela violência sexual que não aparecem nas estatísticas permanecem sem atenção, sem cuidado e sem justiça. O Estado, ao falhar na produção de dados confiáveis, perpetua esse ciclo de negligência e silenciamento.

Nesse cenário, o papel do Conselho Tutelar torna-se ainda mais relevante. Dentro de todos os avanços que o ECA estabeleceu, o artigo 13 desse Estatuto definiu como dever de qualquer cidadão ou profissional de saúde, educação ou assistência social, que tenha conhecimento de um caso de violência sexual, notificar o Conselho Tutelar, sob pena de responsabilidade.

Assim, a falta de dados confiáveis também afeta diretamente o planejamento do trabalho dos Conselhos Tutelares. Sem números que reflitam a realidade, é difícil dimensionar a gravidade da situação e justificar recursos para ampliar o atendimento, qualificar os conselheiros e integrar os serviços da rede de proteção. Assim, a ausência de notificações contribui para a manutenção de um ciclo de omissão institucional.

É nesse contexto que se destaca também a importância da Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida. Essa legislação representou um marco ao estabelecer um sistema de garantia de direitos voltado à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a revitimização durante os processos judiciais e administrativos.

A lei institui duas formas de escuta: a escuta especializada, realizada por profissionais da rede de proteção (como assistentes sociais, psicólogos ou conselheiros tutelares), e o depoimento especial, feito por peritos treinados em ambiente adaptado, com o objetivo de evitar que a criança seja ouvida diversas vezes e reviva o trauma.

A escuta protegida reconhece que a violência sexual impacta profundamente a saúde física e emocional da criança, e que o modo como o Estado lida com o relato dessa violência pode ser decisivo na recuperação da vítima. Dessa forma, a lei fortalece a responsabilização dos órgãos públicos e assegura que a criança seja tratada com respeito, empatia e acolhimento, reduzindo os danos decorrentes da exposição ao sistema judicial.

Ao estabelecer diretrizes objetivas para a escuta de crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 reforça o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta. Ela sinaliza que o Estado deve estar preparado para ouvir, acolher e proteger suas crianças, não apenas no discurso legal, mas nas práticas institucionais.

Portanto, o silêncio que envolve a violência sexual contra crianças e adolescentes não é apenas individual, mas social, cultural e institucional. Rompê-lo exige a valorização da palavra da vítima, a criação de mecanismos sensíveis de escuta, o fortalecimento das redes de proteção e o compromisso real com a transparência e a responsabilidade nos dados. Denunciar é romper o ciclo da invisibilidade. Proteger é garantir um futuro onde a infância possa ser vivida com dignidade, segurança e respeito.

3.3.1 Cultura do silêncio: como o medo e a vergonha perpetuam a violência

A cultura do silêncio é alimentada por diversos fatores estruturais. Um deles, como já abordado nos capítulos iniciais desse trabalho, é a desigualdade de poder entre adultos e crianças. Essa assimetria hierárquica impõe à criança uma posição de subordinação e dependência, o que dificulta a verbalização da violência. A socialização que impõe obediência cega às figuras de autoridade, pais, professores, líderes religiosos, também colabora para que o abuso cometido por essas figuras seja silenciado ou naturalizado.

Na conspiração do silêncio que se forma na família há todo um jogo entre a criança e o adulto. Eu encontro algumas diferenças porque isso ocorre em todas as famílias—nas famílias ricas, nas famílias de classe média, nas famílias pobres, nas miseráveis, nas mais miseráveis ainda, ocorre em todas elas. [...] É muito pior nas camadas privilegiadas. Não se ameaça com revólver nem com faca. [...] O que há é um processo de sedução que, a meu ver, é muito mais deletério para a saúde emocional da criança do que a ameaça grave (Saffioti, 1995, p. 23).

A análise de Saffioti demonstra que essa violência ocorre em todas as classes sociais e pode ser mais grave nas classes privilegiadas, pois ilustra como o silêncio não se forma apenas por coação explícita, mas também por manipulação afetiva, o que agrava o sofrimento emocional da criança. O abuso mascarado de afeto destrói a capacidade da criança de diferenciar o carinho da violência, criando obstáculos profundos para a denúncia.

A cultura do silêncio é mantida, também, por um pacto social de negação da violência. Existe um receio generalizado em admitir que o abuso sexual infantil ocorre dentro das famílias e, muitas vezes, entre cidadãos considerados do “bem”. A revelação do crime ameaça a imagem social do núcleo familiar e, por isso, acaba sendo abafada.

Além disso, esse silenciamento se dá, também, por meio de uma cultura que ainda considera o abuso sexual um tabu. Muitas vítimas permanecem caladas por anos, e grande parte jamais chega a verbalizar o que sofreu. O medo e a vergonha são emoções centrais que aprisionam as vítimas em um ciclo de sofrimento e invisibilidade. Como observa Mariana Garbarino (2021, p. 14), “a vergonha e o pudor dos educadores familiares e escolares (...) acaba fortalecendo a ideia do segredo e do tabu desses conteúdos”, o que contribui para a manutenção desse cenário de silêncio.

Esse medo assume diferentes formas, como por exemplo o medo do agressor, frequentemente alguém do convívio familiar, medo de represálias, de não ser acreditado ou até mesmo de causar rupturas dentro da própria família. A vergonha, por sua vez, é internalizada pelas vítimas que, confundidas por sentimento de culpa, acreditam ter alguma responsabilidade pelo abuso ou temem ser estigmatizadas pela sociedade.

Assim, a omissão das vítimas, motivada pelo medo, pela vergonha, pelo constrangimento ou pela ignorância do que configura um abuso, impede que os órgãos de proteção atuem desde o início. Crianças que não conseguem nomear a violência que sofrem ou que não têm apoio familiar para contar o ocorrido ficam ainda mais vulneráveis. Por isso, é imprescindível que haja políticas de prevenção dentro das escolas e espaços comunitários, que forneçam informação e ampliem os canais de escuta.

É necessário, portanto, romper com o ciclo do silêncio e promover uma cultura de escuta e acolhimento. Isso exige o fortalecimento de redes intersetoriais, envolvendo saúde, educação,

conselho tutelar e sistema de justiça, além do compromisso permanente da sociedade em proteger seus membros mais vulneráveis. O enfrentamento à violência sexual passa, obrigatoriamente, por reconhecer e desconstruir o silêncio que a sustenta.

A criança violentada que não encontra espaço para se expressar ou que tem sua palavra descredibilizada corre o risco de sofrer consequências psicológicas graves e permanentes. A invisibilidade da dor dessas vítimas é, por si só, uma forma de revitimização. Portanto, dar voz à criança e ao adolescente é um ato de justiça e reparação, além de uma medida fundamental de prevenção.

Reconhecer a existência de uma cultura do silêncio em torno da violência sexual contra crianças e adolescentes é essencial para compreender os obstáculos que ainda limitam a eficácia dos sistemas de proteção. Assim, garantir espaços seguros de escuta e promover a valorização da palavra da criança e do adolescente são passos fundamentais para romper com essa lógica de silenciamento.

Conclui-se, portanto, que a subnotificação e a cultura do silêncio estão inteiramente ligadas e constituem obstáculos concretos à proteção integral de crianças e adolescentes. A análise realizada neste capítulo demonstrou que por trás dos números oficiais há uma realidade permeada por silêncios impostos, medos não verbalizados e histórias que ainda não chegaram aos registros institucionais. Compreender essas ausências é essencial para a construção de políticas públicas mais eficazes e humanas.

4 CENAS DO ATENDIMENTO: A PRÁTICA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITABERA/BA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Após a análise teórica e quantitativa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Itaberaba/BA, este capítulo tem como propósito aprofundar a investigação empírica sobre a atuação do Conselho Tutelar frente a essa grave violação de direitos. Para isso, foi adotada a metodologia da entrevista semiestruturada, instrumento que permite captar a percepção e a vivência direta das conselheiras tutelares, revelando nuances do cotidiano de trabalho que os dados estatísticos, por si só, não são capazes de evidenciar.

As entrevistas foram realizadas com quatro das cinco conselheiras atualmente em exercício. Embora o objetivo inicial fosse entrevistar todas as integrantes do colegiado, não foi possível agendar com uma delas, em virtude das escalas de plantão e da dinâmica de atendimentos do órgão. As conversas ocorreram presencialmente, na sede do Conselho Tutelar de Itaberaba, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2025, no turno da manhã. Todas as participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Três entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas. Apenas uma conselheira solicitou que sua entrevista não fosse gravada, permitindo apenas o registro por meio de anotações.

Para preservar a identidade das participantes, cada conselheira será identificada por uma letra (A, B, C e D), evitando qualquer possibilidade de exposição indevida. O quadro de membros do Conselho Tutelar é composto apenas por mulheres, que possuem idade média entre 35 e 45 anos, sendo três delas em seu primeiro mandato, uma no segundo e uma no terceiro mandato. Essa diversidade de tempo de atuação permitiu observar diferentes perspectivas sobre o trabalho, ainda que, em alguns momentos, o sentimento de insegurança ou receio tenha limitado a profundidade das respostas.

A título de exemplo, na primeira entrevista realizada, duas conselheiras foram ouvidas simultaneamente. Durante a conversa, foi possível perceber que uma delas, por estar no início do mandato, optou por não responder individualmente às perguntas, limitando-se a concordar com as falas da colega mais experiente. Diante dessa situação, decidiu-se pela realização das entrevistas seguintes de forma individual, o que proporcionou maior liberdade de expressão às conselheiras e favoreceu a manifestação de diferentes perspectivas, mesmo dentro de um mesmo contexto institucional.

Apesar dessa nova abordagem, a conselheira B, entrevistada no segundo dia, preferiu responder apenas às perguntas de cunho pessoal, justificando que as demais questões teriam

respostas semelhantes às da conselheira D. No entanto, ao longo da conversa, foram inseridas algumas perguntas mais amplas, consideradas por ela de caráter geral, e, curiosamente, suas respostas revelaram posicionamentos distintos dos apresentados pela primeira entrevistada. O leitor poderá observar esse ponto ao longo do trabalho.

No total, foram formuladas nove perguntas voltadas à compreensão da prática do Conselho Tutelar de Itaberaba nos casos de violência sexual, buscando explorar aspectos como a origem das denúncias, os procedimentos adotados, os principais desafios enfrentados, o tempo médio de resposta, a articulação com a rede de proteção, a avaliação da efetividade das medidas aplicadas e as estratégias de prevenção à revitimização. Além dessas, duas perguntas pessoais foram incluídas com o intuito de conhecer melhor o perfil e a motivação das conselheiras: o que as levou a atuar nessa função e se realizaram algum curso de formação específico para o exercício do cargo.

É importante registrar que a condução das entrevistas não foi livre de desafios. Apesar da cordialidade e da disposição das conselheiras em colaborar com a pesquisa, foi possível perceber certa tensão no local. Em mais de uma ocasião, houve indícios de receio por parte das entrevistadas, especialmente no que se referia a eventuais críticas à atuação institucional. Essa percepção afetou, em alguma medida, a fluidez da entrevista, limitando a possibilidade de aprofundar alguns pontos e explorar além do roteiro previamente elaborado.

Tal postura pode ter sido influenciada por minha apresentação inicial como estagiária da Defensoria Pública e, anteriormente, do Ministério Público, instituições com as quais o Conselho Tutelar mantém interlocução constante. Ainda assim, foi possível reunir material relevante que contribui para compreender com mais proximidade os limites e potências da atuação do órgão.

Os próximos subtópicos deste capítulo foram organizados a partir das categorias extraídas das perguntas aplicadas. Cada seção abordará um conjunto de respostas relacionadas a um aspecto específico do atendimento aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Ao final, pretende-se construir um panorama crítico sobre a prática institucional, à luz da escuta das conselheiras, e refletir sobre os caminhos possíveis para fortalecer a proteção integral no contexto local.

4.1 Percursos e perfis: aspectos individuais das conselheiras tutelares de Itaberaba/BA

Antes de aprofundar a análise sobre a atuação prática do Conselho Tutelar de Itaberaba/BA diante dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, faz-se

necessário lançar um olhar atento às pessoas que compõem esse órgão. As trajetórias individuais, formações acadêmicas, motivações e experiências anteriores das conselheiras tutelares influenciam diretamente na forma como compreendem e executam suas atribuições. Compreender quem são essas mulheres que ocupam essa função estratégica no sistema de garantia de direitos é essencial para entender também os limites e possibilidades da atuação institucional.

Das quatro conselheiras entrevistadas, três delas possuem formação em nível superior, com graduações diversas em áreas como Serviço Social, Teologia e Pedagogia. Apenas uma conselheira possui o ensino médio completo como grau de escolaridade formal. Essa diversidade de formações pode ser vista como uma potencial riqueza para a atuação colegiada, mas também expõe a necessidade de capacitação contínua, especialmente diante da complexidade das demandas envolvendo violência sexual infantojuvenil. Importante mencionar novamente que das cinco conselheiras que compõem o quadro do Conselho, três foram empossadas recentemente, tendo apenas cinco meses de atuação no momento da entrevista, realizada em maio de 2025.

Ao serem questionadas sobre suas motivações para ingressar no Conselho Tutelar, as respostas revelaram histórias pessoais e distintas, marcadas por diferentes vínculos com a infância e juventude. Uma das conselheiras relatou ter sido incentivada por uma amiga que já exercia a função e se sentiu tocada pela causa, desejando contribuir com a proteção de crianças e adolescentes. Outra, por sua vez, viu no cargo a possibilidade de crescimento pessoal e profissional, encarando o desafio como uma oportunidade de adquirir novas experiências. Já uma terceira conselheira revelou que sua motivação surgiu da percepção da ausência do Conselho nas instituições educacionais, realidade que a inquietava profundamente:

[...] eu tinha uma angústia muito grande porque eu nunca vi a atuação do conselho dentro das escolas e a gente percebe que onde existe o público, onde o conselho tem que fazer as garantias e garantir e cumprir pelo cumprimento do direito da criança e adolescente então eu não via muito essa atuação, essa efetivação do conselho dentro das escolas e é um público onde a gente via muita violação de direito, tanto na área da saúde, na área da própria educação como evasão escolar, questão de disciplina, questão de acompanhamento psicológico também então a gente não via essa intervenção do conselho para com as famílias que ali estavam naquela escola. [...] Então, nessa perspectiva eu acabei sendo incentivada e motivada a vir experimentar essa experiência (Conselheira A).

Esse relato reforça a importância de que o próprio desejo de atuação surja da vivência com os espaços de vulnerabilidade, evidenciando que, muitas vezes, o impulso para ingressar na função decorre da ausência percebida da presença institucional em contextos críticos. Revela

também uma conselheira atenta às falhas da rede e disposta a ser parte da mudança, o que sinaliza um compromisso genuíno com a causa.

No que se refere à experiência prévia com crianças e adolescentes, requisito previsto no artigo 42, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 053/2023, as respostas também foram variadas. Duas conselheiras apontaram sua vivência como educadoras como o principal elo com esse público. Outra destacou sua atuação na igreja, especialmente na condução da escola dominical e no acompanhamento de grupos de adolescentes. A quarta entrevistada relatou ter desenvolvido um trabalho de cunho missionário, voltado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade. Apesar de todas essas experiências possuírem relevância social e comunitária, chama atenção o fato de que, até o momento da pesquisa, não foi identificado o registro formal de algumas dessas entidades, como igrejas ou projetos de missão junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o que coloca em questão o cumprimento integral dos critérios legais exigidos para a candidatura ao cargo.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à formação específica para o exercício da função de conselheira tutelar. A legislação vigente prevê a possibilidade de substituição da experiência comprovada por um curso de especialização na área da infância e juventude, com carga horária mínima de 120 horas. Nenhuma das entrevistadas mencionou a realização de um curso de especialização formal nessa área antes de assumir o cargo.

Em relação à formação oferecida após a eleição, a situação também revela inconsistências: das duas conselheiras recém-empossadas que foram entrevistadas, apenas uma afirmou ter feito um curso introdutório, enquanto outra declarou não ter recebido nenhuma capacitação até o momento, justificando que a mudança de gestão impediu a realização do curso, mas que a Secretaria responsável já estaria providenciando essa formação. Tal contradição expõe uma lacuna preocupante no processo de formação institucional dos membros do Conselho Tutelar.

Ainda assim, mesmo diante da ausência de capacitação oficial, as conselheiras relataram que buscam por conta própria meios de se qualificar para melhor exercer suas funções. Afirmaram acompanhar conteúdos *online*, buscar matérias atualizadas sobre a atuação dos conselhos tutelares e, principalmente, manter a leitura frequente do Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo uma delas, o ECA é visto como um verdadeiro “livro de cabeceira”. Contudo, vale observar que essas afirmações surgiram logo após a constatação da falta de formação inicial adequada. Em certo sentido, pode-se interpretar essas falas como uma tentativa de compensar uma falha evidente do poder público municipal, que deveria garantir, desde o início do mandato, a capacitação necessária ao desempenho eficiente e ético do cargo.

Diante disso, um aspecto que não pode ser ignorado diz respeito à composição exclusivamente feminina do colegiado do Conselho Tutelar de Itaberaba. O fato de todas as conselheiras serem mulheres revela, por um lado, a importância de que haja representatividade feminina nesse espaço de escuta, acolhimento e proteção, especialmente em casos de violência sexual, cuja maioria das vítimas são também meninas. A presença de mulheres pode favorecer abordagens mais sensíveis, empáticas e cuidadosas.

Por outro lado, essa realidade também espelha uma construção social profundamente enraizada, que associa o cuidado, a proteção e a mediação de conflitos à figura feminina. A ausência de homens no exercício dessa função reforça o estereótipo de que o papel de “cuidar” cabe, essencialmente, às mulheres, como se aos homens não competisse ou não fosse adequado, exercer atribuições ligadas à proteção da infância. Tal percepção precisa ser problematizada, pois a construção de uma rede sólida de proteção passa, necessariamente, pela corresponsabilidade de todos os gêneros no enfrentamento das violências e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Assim, ao considerar o perfil das conselheiras atualmente em exercício, observa-se um panorama marcado por diversidade de experiências, engajamento e vontade de contribuir, mas também por lacunas estruturais, formativas e institucionais que ainda precisam ser enfrentadas. Reconhecer essas nuances é um passo essencial para compreender como as decisões são tomadas no interior do colegiado e quais fatores interferem, direta ou indiretamente, na condução dos atendimentos aos casos de violência sexual. A seguir, serão discutidos aspectos mais específicos do cotidiano de trabalho desses profissionais, com base nas respostas fornecidas às perguntas sobre os procedimentos, desafios e estratégias adotadas no enfrentamento às violações.

4.2 Do primeiro relato à rede de proteção: como os casos chegam e são encaminhados

A escuta da vítima e a atuação imediata diante da denúncia são etapas decisivas no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse percurso, que se inicia com o recebimento da queixa e se estende aos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, revela muito sobre as fragilidades e potencialidades do sistema local de proteção. Em Itaberaba, as conselheiras tutelares entrevistadas descreveram o fluxo de atendimento adotado diante desses casos, destacando os caminhos por onde as denúncias chegam, os primeiros procedimentos e a articulação com a rede de proteção.

Segundo as conselheiras, as principais fontes de denúncia no município são os familiares, as unidades escolares, ligações telefônicas para a unidade e os serviços de saúde, como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Contudo, elas também ressaltam o peso significativo das ligações que, na maioria das vezes, são denúncias anônimas, sobretudo as realizadas por meio do Disque 100. Como observou a Conselheira D: “A gente recebe muitas denúncias anônimas porque tem muitas pessoas que não querem se expor”. Essa realidade pode ser interpretada não apenas pelo medo da exposição, mas também o estigma social que ainda envolve a denúncia de casos de violência sexual, especialmente quando os agressores são pessoas conhecidas ou da própria família da vítima.

A escola, por sua vez, foi destacada por mais de uma conselheira como uma das principais portas de entrada das denúncias. Isso ocorre, segundo a Conselheira B, porque “geralmente as adolescentes têm uma afinidade com as professoras, com a coordenadora e contam para elas”. Esse aspecto reforça a importância da presença ativa do Conselho Tutelar no ambiente escolar, que já foi abordado anteriormente por uma das conselheiras, não apenas como órgão de proteção, mas também como referência de apoio e escuta qualificada. A escola, como espaço cotidiano de convivência, desempenha um papel estratégico para identificar situações de vulnerabilidade e, por isso, precisa ser vista como um ambiente prioritário na articulação da rede.

Após o recebimento da denúncia, o procedimento adotado pelo Conselho Tutelar busca garantir uma resposta rápida e que minimize os danos à vítima. Em todos os relatos colhidos, as conselheiras demonstraram consciência da urgência que envolve os casos de violência sexual. De acordo com a Conselheira D, o primeiro passo é avaliar se o agressor reside na mesma casa que a vítima. Caso essa convivência exista, são adotadas medidas emergenciais para afastar o autor da violência ou, se necessário, transferir a criança ou adolescente para um local seguro, ainda que temporariamente.

Sobre esse aspecto, vale destacar que em alguns casos, a própria genitora demonstra negligência ou omissão diante da violência sofrida pelo filho ou filha, seja por desacreditar no relato, minimizar a gravidade da situação ou até mesmo justificar o comportamento do agressor. Dessa maneira, o Conselho Tutelar também precisa agir, como relatou a Conselheira D: “Se for uma mãe omissa que omitiu a violação e acha que o genitor ou o agressor ou o tio ou o que for, que não é capaz de fazer aquilo, o que a gente faz? A gente também tira a criança dessa mãe e passa para um familiar extenso”.

Diante dessa postura, o Conselho Tutelar pode entender que o ambiente familiar não oferece a proteção necessária, optando então por encaminhar a vítima a um familiar extenso,

como avós, tios ou outros responsáveis afetivos, até que medidas judiciais mais definitivas sejam tomadas. No entanto, é necessário destacar que esse afastamento da criança do convívio familiar é uma exceção prevista na legislação, conforme o artigo 101, §2º, do ECA, que autoriza o afastamento em casos de urgência, em que a vítima esteja passando por violências ou abuso sexual. Fora isso, o afastamento do lar só pode ocorrer, de forma definitiva, por meio de processo judicial, com direito ao contraditório e à ampla defesa, resguardando, inclusive, os direitos da mãe ou do responsável legal. A partir dessa avaliação, outras medidas também podem ser acionadas pelo Conselho Tutelar.

A atuação segue, então, para os encaminhamentos formais: os casos são reportados ao Ministério Público, à delegacia, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e à Vara da Infância e Juventude. A Conselheira A complementa esse fluxo, afirmando que, ao receber uma denúncia, “a gente colhe o relato da criança, encaminha para a delegacia, para fazer o boletim de ocorrência, fazer também um exame no DPT (Departamento de Polícia Técnica)” e, em seguida, são providenciados os acompanhamentos necessários com psicólogo e assistente social.

A existência de um protocolo de ação rápido e articulado com os demais serviços é reafirmada por todas as conselheiras. Questionadas sobre o tempo necessário para que as primeiras ações sejam concluídas, todas indicaram que há um esforço para cumprir o prazo máximo de 24 horas. Segundo a Conselheira D, “quando a gente pega um caso desse, a gente tem 24 horas para estar informando aos órgãos competentes”. Já a Conselheira A pontua que, ainda que o plantão não seja da conselheira responsável pelo caso, “a gente vem no outro dia mesmo não sendo meu plantão para concluir”. Essa postura revela o grau de prioridade dado a esses casos, reconhecendo que o tempo de resposta é crucial para a proteção da vítima e para a responsabilização do agressor.

Outro aspecto importante apontado pelas conselheiras é o cuidado com o relato da vítima. A repetição do depoimento é evitada ao máximo, tanto para proteger a criança ou o adolescente da revitimização quanto para respeitar a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017). Nesse sentido, a escuta inicial feita pelo Conselho é registrada e, sempre que possível, são utilizados documentos da escola ou de outros serviços para evitar que a vítima precise reviver a violência em diversas etapas do processo.

Por fim, o percurso da denúncia até os encaminhamentos oficiais evidencia o papel do Conselho Tutelar como elo entre a sociedade e o sistema de proteção estatal. A atuação imediata, os critérios para garantir a segurança da vítima e a articulação com os órgãos competentes demonstram que o Conselho Tutelar de Itaberaba possui fluxos operacionais bem

definidos. No entanto, como será abordado no próximo subtópico, essa atuação também encontra obstáculos significativos, muitos dos quais extrapolam os limites institucionais do próprio órgão, e impactam diretamente na eficácia da resposta pública à violência sexual contra crianças e adolescentes no município.

4.3 Obstáculos no caminho: desafios e estratégias para garantir os direitos das vítimas

A atuação do Conselho Tutelar nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes se revela complexa e desafiadora, especialmente diante das barreiras institucionais, sociais e familiares que surgem ao longo do processo de atendimento. Os depoimentos das conselheiras entrevistadas evidenciam que, muitas vezes, o trabalho do Conselho não se limita à aplicação de medidas protetivas, mas exige um esforço contínuo para superar entraves que dificultam a efetividade da proteção integral às vítimas.

Um dos obstáculos mais sensíveis destacados foi a omissão ou resistência da própria família da vítima. A Conselheira A, ao responder sobre as principais dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar ao lidar com esses casos de violência, relatou que:

Eu acho que a principal dificuldade de enfrentamento aí é o apoio da família, a aceitação. Às vezes, a família nega muito, quer proteger o agressor, né? Eu acho que esse é o principal problema, porque às vezes acaba revitimalizando essa criança, que é adolescente também, que fica nessa pressão psicológica para desacreditar nela, buscando uma verdade que talvez já foi dita, né? (Conselheira A).

Essa afirmação revela uma das camadas mais complexas da violência sexual intrafamiliar: o silêncio forçado e a tentativa de encobrir o crime para preservar o núcleo familiar. A falta de acolhimento e de credibilidade por parte dos responsáveis afeta diretamente a segurança emocional e o acesso à proteção integral das vítimas, o que reforça a importância de uma rede de apoio fortalecida e bem articulada.

Essa questão aponta para outro desafio central no atendimento: a revitimização. As conselheiras se mostraram conscientes do risco de expor repetidamente a vítima a recontar sua história, o que pode agravar o trauma. Por isso, destacam a importância da escuta especializada e da articulação com serviços como o CREAS e o Judiciário. A Conselheira A exemplificou:

Eu cheguei em uma situação na escola onde ela já tinha dito para uma professora e a professora já tinha dito para a coordenadora e diretora da escola para tomar as providências. Quando eu cheguei na escola, eu não ouvi mais a menina, porque já tinha uma ata escrita, entende? Quando eu cheguei na delegacia, eu pedi para que a

delegada também não ouvisse mais a menina e ela obedeceu. Entendeu? Então é isso, a gente tem esse cuidado (Conselheira A).

Esse cuidado está alinhado à Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, especialmente por meio do depoimento especial e da escuta qualificada. Em Itaberaba, as conselheiras informaram que o município já possui um fluxo básico para a aplicação da escuta especializada, embora ainda existam aspectos que precisam ser melhor estruturados.

Ademais, em situações em que a criança ou adolescente aceita realizar o exame de corpo de delito, passo essencial para a coleta de provas, o Conselho também atua como acompanhante e articulador. De acordo com as conselheiras, o atendimento na unidade de saúde é feito com sigilo, respeitando a dignidade da vítima. A Conselheira D relatou:

[...] a gente conversa com o médico antes, com a assistente social, pede todo um sigilo. Aí o médico faz o exame. Se ele vê alguma coisa, dá o relatório, e aí a gente vai para a delegacia, ele faz o boletim e é expedido a guia para fazer o exame de corpo de delito (Conselheira D).

Junto a isso, a lentidão nas respostas de alguns órgãos da rede de proteção também foi mencionada como um entrave à efetivação das medidas. As conselheiras relataram que, mesmo com os encaminhamentos realizados em tempo hábil, há situações em que a resposta do Judiciário ou do Ministério Público não ocorre com a rapidez esperada, o que acaba recaindo sobre o Conselho a cobrança por soluções que não dependem exclusivamente de sua competência. A Conselheira D descreve esse cenário:

[...] Por muitas vezes o conselho faz sua parte, mas tem muitas vezes que não depende só do conselho. Quando eu faço um encaminhamento e o Judiciário, o Ministério Público, demora de dar uma resolução, porque são muitos casos, a gente tem essa dificuldade porque a mãe, a família da vítima fica em cima do conselho, como que o conselho não fez nada (Conselheira D).

Esse depoimento evidencia como a lentidão processual pode comprometer a credibilidade do Conselho diante das famílias e das vítimas, que, em momentos de extrema fragilidade, esperam respostas rápidas e resolutivas. Ainda que o Conselho Tutelar não tenha função jurisdicional, o imaginário social, muitas vezes, o coloca como o principal responsável pela solução dos conflitos.

Apesar das limitações, as conselheiras demonstram esforço em acompanhar os desdobramentos dos casos e atuar de forma articulada com a rede. A avaliação da efetividade das medidas aplicadas, segundo relataram, depende justamente do desempenho conjunto dos

diversos atores envolvidos. Para a Conselheira D, apesar da demora em obter algumas respostas desses órgãos, existe um trabalho em conjunto bom:

Somos uma rede. O conselho tutelar sozinho não vai fazer nada. Então, é por isso que a gente tem essa parceria com a rede de proteção, com o CREAS, com o Ministério Público, com a Vara da Infância, com a Defensoria. A gente avalia esse trabalho da rede boa, porque quando se trata de uma violação como essa, que é um crime, então a gente tem uma boa perspectiva da rede (Conselheira D).

Ainda assim, a resolutividade dos casos está longe de ser plena. Quando questionadas sobre o percentual estimado de casos com resolução efetiva, as conselheiras deram respostas variadas. Para a Conselheira D, cerca de 80% dos casos têm algum tipo de desfecho positivo, embora ressalte que muitos agressores fogem ou mudam de endereço, o que impede a conclusão de parte dos procedimentos. A Conselheira A, por sua vez, estima que 70% dos casos são resolvidos, explicando que há situações em que a vítima nega o abuso no momento da escuta, o que limita a atuação do Conselho:

[...] porque tem vítimas, por exemplo, que a gente recebe a denúncia e na hora da escuta nega e negando a gente não pode dar continuidade ao procedimento, entendeu? [...] se ela nega, a gente trava, a gente não tem muito o que fazer quando a vítima nega (Conselheira A).

As falas reunidas neste subtópico revelam, portanto, que o caminho entre a denúncia e a proteção efetiva está repleto de desafios. No entanto, também evidenciam que há estratégias sendo adotadas pelo Conselho Tutelar para mitigar danos, garantir a escuta protegida e articular a rede de proteção, mesmo diante das limitações existentes. O compromisso com a vítima, mesmo em um cenário adverso, é o que sustenta a atuação dessas profissionais que, cotidianamente, enfrentam esses silêncios e esses obstáculos para assegurar que os direitos de crianças e adolescentes não sejam apenas um ideal, mas uma realidade possível.

4.4 Mais que um Espaço Físico: A estrutura e a carga de proteger a infância

Ao final das entrevistas, foi proposta às conselheiras uma reflexão mais abrangente sobre a estrutura, os recursos e as condições de trabalho do Conselho Tutelar de Itaberaba, especialmente no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. As respostas revelaram percepções distintas, mas complementares, que apontam tanto para os avanços conquistados quanto para os desafios ainda existentes, sobretudo quando se considera o impacto humano e emocional desse trabalho.

De forma geral, todas as conselheiras entrevistadas concordaram que o Conselho Tutelar de Itaberaba possui uma estrutura física adequada e recursos materiais suficientes para desenvolver suas atividades. Essa percepção é coerente com a realidade observada durante o trabalho de campo. A sede do órgão é própria e bem equipada, com salas adequadas para o atendimento ao público, computadores, acesso à *internet*, além de dispor de um carro exclusivo para o uso das conselheiras em diligências. O suporte logístico também é garantido por uma equipe administrativa composta por recepcionista, auxiliar de limpeza, motoristas e vigilância, o que contribui para o funcionamento pleno do órgão.

Essa estrutura foi destacada com orgulho por uma das conselheiras, que afirmou:

Nós temos um Conselho Tutelar que é um da referência da Chapada Diamantina. [...] Não tínhamos uma sede própria, hoje nós temos uma sede própria. Temos o nosso carro, tem outras cidades que não tem sede própria, não tem carro, dependem do carro da Secretaria [...]. A gente tem essa estrutura e a gente tem recebido tudo o suficiente para o Conselho, financeiro e materiais. (Conselheira D).

Contudo, essa sensação de estabilidade estrutural não pode apagar outras fragilidades mais profundas que impactam a atuação do órgão, especialmente em contextos mais complexos, como a violência sexual abordada nesse trabalho. Um dos pontos de tensão mais importantes identificados nas falas das conselheiras foi a sobrecarga de trabalho. Embora a equipe titular seja composta por cinco membros, o número de demandas recebidas diariamente, especialmente nas zonas urbana e rural, ultrapassa a capacidade operacional do grupo.

Como explicou uma das conselheiras recém-empossadas:

[...] Existe uma lei que diz que o município só pode ter dois conselhos a partir de 100 mil habitantes, e a gente não tem. Então, a nossa demanda é muito grande [...] para cinco conselheiras, e às vezes a gente não dá conta de tanta demanda. Então, eu acho que deveria rever essa lei, eu acho que deveria ser pelas demandas e não pela quantidade de habitantes (Conselheira A).

Essa observação levanta uma crítica importante à própria lógica normativa que regula a criação de novos Conselhos Tutelares, como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que estabelece o número de conselhos com base apenas no total de habitantes do município. Itaberaba, embora não atinja os 100 mil habitantes exigidos, possui uma população infantojuvenil significativa, com cerca de 16 mil crianças e adolescentes (IBGE, 2022), além de uma extensão territorial considerável e uma zona rural ativa, o que aumenta exponencialmente a complexidade das ações necessárias. Assim, pensar em um novo Conselho

Tutelar no município não é uma questão de excedente institucional, mas sim uma resposta proporcional à realidade local.

Outro aspecto mencionado foi a escassez de ações de divulgação e informação à comunidade sobre o papel do Conselho Tutelar e os próprios temas relacionados à violência sexual. Conforme pontuado por uma das entrevistadas, há uma “deficiência muito grande” em materiais informativos, tanto físicos quanto em mídias digitais, sobre os direitos das crianças e adolescentes, os canais de denúncia e as formas de atuação do órgão. Tal ausência impacta diretamente na visibilidade e na acessibilidade do Conselho pela população, dificultando o acesso de vítimas e familiares aos mecanismos de proteção e, por vezes, contribuindo para o prolongamento de ciclos de violência.

Se por um lado a estrutura institucional foi apontada como suficiente, por outro, um tema emergiu nas falas com força e sensibilidade: o impacto emocional do trabalho das conselheiras. Cuidar de vítimas de violência sexual, especialmente quando se trata de crianças pequenas, é uma tarefa que ultrapassa os limites do profissional. Toca no humano. Uma das entrevistadas relatou, com visível afetação, a experiência de atender um caso envolvendo uma criança de três anos abusada pelo próprio pai:

[...] Aquilo ali me tocou em um lugar que eu acho que era mais um preparo psicológico meu do que da própria estrutura [...]. Foi um momento muito difícil para mim, porque eu cheguei a duvidar se era isso que eu queria mesmo para mim, porque foi uma situação muito horrível (Conselheira A).

Esse tipo de impacto emocional, ainda pouco discutido nas políticas públicas voltadas ao Sistema de Garantia de Direitos, evidencia a necessidade urgente de cuidados institucionais também para quem cuida. Como respondeu outra conselheira mais antiga no cargo, ao ser questionada se gosta de atuar nesse cargo:

Gosto, mas nesse momento eu estou encerrando esse mandato. Acaba atingindo o nosso psicológico. A gente ver muitas coisas, a gente como mãe, a gente ver muitos absurdos. A gente se coloca no lugar de mãe dessas pessoas que estão passando por essa situação (Conselheira B).

O risco da sobrecarga psíquica não é pequeno. Essas profissionais lidam diariamente com denúncias dolorosas, depoimentos difíceis e decisões urgentes que envolvem a vida de crianças em situação de extrema vulnerabilidade. No entanto, não há, atualmente, qualquer programa institucionalizado de apoio psicológico contínuo às conselheiras, tampouco garantias como plano de saúde ou acompanhamento terapêutico. Uma das entrevistadas sintetizou esse

ponto ao afirmar: “O conselheiro deveria sim ter um plano de saúde. Ele deveria ser tutelar e não tutelado” (Conselheira A).

A ausência de políticas voltadas ao cuidado emocional das conselheiras tutelares revela uma lacuna séria na estrutura institucional. Fortalecer o Conselho Tutelar não significa apenas melhorar sua sede, ampliar os recursos materiais ou contratar novos profissionais. Significa também reconhecer o desgaste emocional de quem está na linha de frente da defesa dos direitos infantojuvenis e garantir que essas profissionais estejam física, emocional e psicologicamente aptas para exercer esse papel com segurança e dignidade.

Portanto, embora Itaberaba possua um Conselho Tutelar com boas condições estruturais, o que diferencia o município de diversas outras localidades da região, ainda há muito o que se avançar. A criação de mais um conselho, a ampliação de ações educativas e de divulgação e a implementação de medidas de cuidado institucional com as conselheiras devem ser consideradas prioridades na construção de uma política de proteção infantojuvenil mais justa, eficaz e, sobretudo, mais humana.

4.5 Entre a teoria e a realidade: Reflexões sobre a escuta das conselheiras tutelares

Ao concluir esta etapa do trabalho de campo, marcada pela escuta das conselheiras tutelares do município de Itaberaba/BA, torna-se necessário adotar uma postura reflexiva e crítica sobre o material coletado. O objetivo não é apenas sistematizar o que foi dito, mas compreender o que essas falas revelam e ocultam sobre os desafios e complexidades da atuação frente à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Um dos primeiros aspectos que se destacou foi o conhecimento que as conselheiras demonstraram sobre suas atribuições legais e o entendimento do papel crucial que ocupam na rede de proteção. Em diferentes momentos das entrevistas, ficou evidente que elas têm ciência da gravidade dos casos que chegam até o Conselho, bem como da urgência que envolve esse tipo de atendimento. A sensibilidade em evitar a revitimização das crianças e adolescentes, por exemplo, foi uma constante nas falas, indicando que há um cuidado ético na condução dos relatos e nos encaminhamentos necessários.

Ademais, destaca-se também a importância das denúncias anônimas, especialmente via Disque 100. Esse canal tem sido fundamental para viabilizar o acesso à rede de proteção em casos onde o medo de represálias ou o vínculo com o agressor impede uma denúncia direta. A divulgação contínua desse serviço deve ser uma prioridade das políticas públicas, como forma de romper com o ciclo de silêncio e ampliar a responsabilização dos agressores. Quanto mais

pessoas souberem que podem denunciar de forma segura, maior será o alcance do sistema de proteção.

Da mesma forma, a importância do trabalho em rede foi amplamente reconhecida. As conselheiras compreendem que sozinhas não são capazes de garantir proteção integral às vítimas e, por isso, valorizam a articulação com órgãos como o CREAS, Ministério Público e Judiciário. No entanto, apesar do discurso positivo sobre a atuação integrada, algumas críticas chamam a atenção, como à demora na resposta de certos setores da rede, o que compromete o andamento dos casos e, por vezes, recai injustamente sobre o Conselho a cobrança por soluções que não dependem exclusivamente de sua atuação.

Contudo, se por um lado a teoria aparece com nitidez nas falas das entrevistadas, por outro, elas também deixam evidente que nem sempre é possível verificar como essas orientações se traduzem na prática cotidiana. As falas revelam o que as conselheiras entendem como certo ou desejável fazer, mas não necessariamente o que, de fato, é feito em todas as situações. Essa limitação não se trata de desconfiança sobre as profissionais, mas sim de um ponto metodológico importante: ouvir um único grupo de atores dentro de uma rede de proteção oferece apenas um recorte da realidade. Para compreender plenamente a efetividade do sistema local, seria necessário ampliar o campo da pesquisa, incluindo usuários do serviço, outros profissionais da rede, documentos e dados institucionais que evidenciem rotinas, fluxos e resultados.

Um exemplo ilustrativo dessa tensão entre o ideal e o real foi observado na disparidade entre as conselheiras novatas. A primeira, visivelmente insegura, optou por não responder a todas as perguntas, justificando sua omissão pela ausência de formação específica. A segunda, por outro lado, demonstrou domínio do tema e contribuiu com reflexões importantes. Essa diferença revela muito sobre o impacto da formação (ou da falta dela) na autoconfiança e na qualificação para o exercício da função. É plausível considerar que a primeira conselheira não respondeu por receio de comprometer a imagem da instituição ou de ser mal interpretada, o que, por si só, já aponta para uma fragilidade na comunicação institucional e na segurança profissional.

Esse episódio reforça uma crítica central sobre a urgência de se instituir uma formação obrigatória e contínua para os membros do Conselho Tutelar. Lidar com casos de violência sexual não pode ser uma missão aprendida apenas na prática. É necessário preparo técnico, emocional e respaldo institucional. Uma conselheira que inicia sua atuação sem um curso de formação está em desvantagem, não apenas para compreender a complexidade das situações

que irá enfrentar, mas também para responder com propriedade às expectativas da sociedade e da própria rede de atendimento.

Outro ponto que merece destaque é a percepção das conselheiras sobre a estrutura física do Conselho Tutelar de Itaberaba. Todas foram unânimes em reconhecer os avanços conquistados, como sede própria, carro exclusivo, equipe de apoio e materiais adequados. Trata-se, sem dúvida, de um diferencial importante, sobretudo quando se compara com outras cidades da região. No entanto, uma boa infraestrutura não resolve todos os problemas. Ainda que exista conforto institucional, a sobrecarga de trabalho e a falta de pessoal comprometem diretamente a qualidade do atendimento. O número de conselheiras permanece o mesmo, apesar do crescimento da demanda, especialmente na zona rural, onde a distância física e a carência de informação agravam a situação de vulnerabilidade.

Um aspecto que chamou a atenção também foi a omissão sobre os conflitos internos do Conselho. Algumas entrevistadas afirmaram que não há qualquer problema de funcionamento ou comunicação interna. Essa omissão, embora compreensível do ponto de vista da preservação da imagem pública do órgão, pode indicar uma cultura de silenciamento ou, ao menos, de blindagem institucional. Em outras palavras, existe o risco de se alimentar uma narrativa de perfeição que não condiz com a complexidade real do trabalho cotidiano. É natural que existam problemas internos em qualquer órgão, sobretudo quando se lida com temas tão delicados e emocionalmente carregados. Reconhecer essas dificuldades não enfraquece a instituição, pelo contrário, pode ser o primeiro passo para seu fortalecimento.

Por fim, cabe destacar o impacto emocional do trabalho das conselheiras. O contato diário com histórias de abuso, negligência e sofrimento impõe um desgaste que não pode ser ignorado. Como ficou evidente em alguns relatos, há momentos em que a dor alheia toca profundamente as conselheiras, despertando sentimentos de impotência, revolta ou frustração. No entanto, ainda não existe um suporte institucional contínuo para lidar com esse sofrimento psíquico. A ausência de acompanhamento psicológico, plano de saúde ou políticas de cuidado voltadas às conselheiras tutelares revela uma falha estrutural grave. Se essas profissionais são a linha de frente na proteção da infância, é preciso garantir que estejam emocionalmente aptas e amparadas para exercer essa função.

Assim, a escuta das conselheiras tutelares de Itaberaba não apenas revelou um panorama rico sobre o funcionamento do Conselho, mas também evidenciou tensões, lacunas e desafios que exigem reflexão. Suas vozes, ainda que por vezes limitadas por receios ou constrangimentos, ecoam com força na construção de uma política pública mais eficaz, humana e sensível às reais necessidades das vítimas de violência sexual. A análise crítica desse material,

portanto, não se encerra aqui, mas se apresenta como ponto de partida para um debate necessário sobre os caminhos possíveis para fortalecer o sistema de garantia de direitos no município e além dele.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir uma pesquisa que trata da violência sexual contra crianças e adolescentes é, antes de tudo, um ato de resistência e compromisso com a dignidade humana. Mais do que um trabalho acadêmico, este estudo foi, para mim, um mergulho em um tema que mexe profundamente com as minhas emoções e convicções. A escolha dessa temática não foi aleatória, tampouco confortável. Ela nasceu da inquietação e da indignação diante de uma realidade cruel que, infelizmente, atinge muitas meninas e meninos no início de suas vidas, comprometendo não apenas seus corpos, mas, principalmente, suas subjetividades e sonhos.

A violência sexual, em minha visão, é uma das formas mais devastadoras de violação de direitos, pois atinge em cheio aquilo que há de mais íntimo e delicado em um ser humano: sua integridade física, emocional e psíquica. Quando essa violência acontece logo na infância ou adolescência, ela deixa marcas que, muitas vezes, se prolongam por toda a vida. Não há como sair ileso de uma experiência como essa. Por isso, acredito que estudar essa temática, conhecer o funcionamento dos órgãos responsáveis pelo acolhimento e pela proteção dessas vítimas, e refletir sobre caminhos possíveis para o fortalecimento da rede de apoio, são passos fundamentais para transformar dor em luta, silêncio em voz, e abandono em cuidado.

Ainda que nada possa apagar o sofrimento vivido, entendo que a presença de uma rede de proteção sensível, humana e comprometida pode fazer uma diferença imensurável na vida dessas vítimas. Atenção, afeto, cuidado e amor são ferramentas poderosas de reconstrução, são gestos que mesmo em meio à dor, carregam a força de recomeços possíveis. Por isso, este trabalho é também uma forma de reafirmar que não podemos naturalizar o sofrimento dessas crianças e adolescentes. Precisamos olhar para elas, ouvi-las e garantir que o Estado e a sociedade estejam preparados para acolhê-las com a seriedade e a empatia que merecem.

Reafirma-se, assim, a justificativa que motivou esta pesquisa: compreender como o Conselho Tutelar do município de Itaberaba/BA tem atuado na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Durante esse percurso investigativo, novas camadas de complexidade foram reveladas, como a dificuldade de acesso a informações detalhadas sobre os casos registrados, o que revelou a fragilidade do sistema de coleta, organização e disponibilização dos dados. Essa limitação, longe de desqualificar o trabalho, apenas reafirma a urgência de fortalecer os mecanismos institucionais voltados à prevenção, ao enfrentamento e à documentação dessa grave violação de direitos.

Quanto aos objetivos desta pesquisa, compreende-se que foram alcançados dentro das possibilidades metodológicas e dos limites encontrados. O objetivo geral, que consistia em

analisar a atuação do Conselho Tutelar como o órgão garantidor do Estatuto da Criança e do Adolescente frente aos casos de violência sexual, foi devidamente cumprido, a partir do estudo dos marcos legais, da contextualização territorial, da análise dos dados obtidos e das entrevistas realizadas com conselheiras tutelares. Conclui-se, assim, que o Conselho Tutelar de Itaberaba/BA, apesar das limitações enfrentadas, desempenha um papel essencial na defesa dos direitos das vítimas, sendo muitas vezes a primeira e, por vezes, única porta de entrada da rede de proteção.

Em relação aos objetivos específicos, pode-se afirmar que todos foram atendidos em níveis distintos. O primeiro objetivo, que visava analisar os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta, foi desenvolvido a partir de uma sólida revisão bibliográfica, embasada em autores como Frota, 2007; Santos, 2011; Miranda, 2018; Lima, 2012; Veronese, 2012; Miranda, 2018; Ishida, 2022. A análise permitiu compreender que tais princípios não são apenas comandos normativos, mas exigem ações concretas do Estado e da sociedade. Evidenciou-se que a efetividade desses princípios ainda esbarra em barreiras estruturais e culturais, como a fragmentação das políticas públicas, a escassez de recursos e a persistência da cultura do silêncio.

O segundo objetivo, que consistia em examinar os dados oficiais do Conselho Tutelar sobre os casos de violência sexual, também foi alcançado, ainda que parcialmente limitado pela ausência de informações mais completas. O levantamento quantitativo dos casos entre 2020 e 2024 possibilitou a construção de um panorama da situação local, revelando que, embora haja notificações, a subnotificação é uma realidade evidente. O número de casos registrados não corresponde à real magnitude do problema, o que reafirma a necessidade de fortalecer os canais de denúncia, a capacitação dos profissionais envolvidos e o acompanhamento sistemático dos casos. Ainda assim, o material fornecido permitiu uma leitura crítica da atuação institucional, apontando para desafios como a sobrecarga de trabalho, a falta de estrutura física e a carência de pessoal.

O terceiro e último objetivo específico, voltado à realização de entrevistas com as conselheiras tutelares, foi concluído com êxito. As entrevistas semiestruturadas possibilitaram o acesso a relatos que revelam as complexidades da prática cotidiana desse órgão. As conselheiras entrevistadas compartilharam experiências que reforçam a ideia de que a atuação nos casos de violência sexual é marcada por sentimentos de impotência, cansaço e resistência. A escuta dessas profissionais não trouxe apenas dados, mas afetos, inquietações e reflexões que enriqueceram este trabalho. É importante destacar que o processo de entrevista também representou um desafio pessoal: por insegurança e nervosismo, optei por seguir rigorosamente

o roteiro, o que limitou a possibilidade de aprofundar certas respostas ou explorar caminhos inesperados da conversa. Ainda assim, acredita-se que os relatos obtidos contribuíram significativamente para a construção de um olhar mais humano, realista e comprometido com o tema.

A partir dessa trajetória, alguns resultados se destacam. Primeiramente, constatou-se que o Conselho Tutelar é, de fato, a porta de entrada da rede de proteção em Itaberaba, sendo o principal canal de recepção das denúncias e de aplicação das medidas protetivas previstas no ECA. Entretanto, sua atuação é atravessada por obstáculos que vão desde a ausência de formação continuada até a limitação de recursos materiais e humanos. O trabalho diário das conselheiras tutelares é permeado por angústias e frustrações, mas também por resistência, solidariedade e compromisso. Em muitos casos, o Conselho atua isoladamente, sem o suporte necessário dos demais órgãos da rede, o que compromete a eficácia do atendimento. Observou-se, também, que a atuação ainda se dá, em grande parte, de forma reativa e emergencial, carecendo de uma abordagem mais preventiva, integrada e estruturada.

Outro ponto importante diz respeito à invisibilidade das vítimas. Muitas crianças e adolescentes que sofrem violência sexual permanecem silenciados, seja por medo, vergonha ou pela ausência de espaços seguros de acolhimento. A cultura do silêncio, ainda muito presente, reforça a impunidade e perpetua o ciclo de violência. A atuação do Conselho Tutelar, embora fundamental, não é suficiente por si só para romper com esse ciclo. É necessário que ocorra um investimento em educação sexual nas escolas, em programas de conscientização comunitária, em ações que desconstruam a ideia de que crianças são propriedades dos adultos e em políticas públicas que abordem o tema com seriedade que ele exige.

Ao final desta caminhada, compreende-se que o estudo aqui apresentado não pretendeu esgotar a complexidade que envolve o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, tampouco dar respostas definitivas sobre a atuação do Conselho Tutelar. Pelo contrário, conclui-se que ainda há muito a ser investigado, debatido e, sobretudo, transformado. Este trabalho termina, para mim, com mais dúvidas do que certezas. Questões não resolvidas permanecem ecoando, parte delas relacionadas diretamente ao objeto e aos sujeitos da pesquisa, outras de ordem pessoal, despertadas ao longo do percurso.

Em cada dia de entrevista, em cada dado analisado, senti uma inquietação crescente em pesquisar mais sobre esse assunto. Senti falta de compreender mais profundamente como os outros órgãos que compõem a rede de proteção atuam em conjunto com o Conselho Tutelar. A proteção de uma criança ou adolescente vítima de violência sexual não depende apenas de um único órgão. Ela requer uma articulação cuidadosa entre saúde, assistência social, educação,

segurança pública e justiça. Além disso, seria muito enriquecedor para o trabalho ouvir também as vítimas, compreender melhor as vivências delas, seja por meio de estudos com escuta protegida, seja por meio de relatos já sistematizados por outras instituições. Essa é uma lacuna que, por limitações de tempo e escopo, não pôde ser preenchida nesta pesquisa, mas que certamente merece atenção em estudos futuros.

Diante disso, em uma perspectiva para o debate acadêmico, sugere-se o aprofundamento da análise interinstitucional. Seria relevante, por exemplo, estudar de forma comparada a atuação de diferentes Conselhos Tutelares em municípios de portes distintos, ou ainda investigar o impacto de formações continuadas na qualificação do atendimento. Também se propõe que novas pesquisas se dediquem a ouvir os próprios adolescentes que conseguiram romper o silêncio e buscar ajuda, criando estratégias de escuta protegida e metodologias sensíveis que permitam compreender, com ética e responsabilidade, como o sistema protetivo pode ser mais acolhedor e efetivo.

Por fim, reafirma-se que, embora o foco desta pesquisa tenha sido o Conselho Tutelar, sua essência está nas crianças e adolescentes que deveriam ser vistos como prioridade absoluta em todas as decisões públicas e privadas. A violência sexual já ocorrida, infelizmente, não poderá ser desfeita. Mas é possível, sim, agir para que suas consequências não sejam agravadas pela omissão do Estado e da sociedade. Uma rede de apoio atenta, bem estruturada e verdadeiramente humana pode, muitas vezes, ser o primeiro passo para que uma vida em pedaços encontre algum recomeço.

Um olhar mais atencioso e cuidadoso é um dos principais caminhos possíveis para curar feridas que parecem incuráveis. Este trabalho é também um pedido para que toda a sociedade escute mais, julgue menos e se responsabilize verdadeiramente por proteger quem ainda está em processo de construção. Afinal, garantir o direito de crescer com dignidade, segurança e afeto não é apenas uma obrigação legal, é um dever moral. E é também um gesto de amor coletivo, que transforma a dor em luta e o silêncio em voz.

Conclui-se, portanto, que a trajetória percorrida nesta pesquisa foi também uma travessia simbólica: do silêncio à salvaguarda. Um caminho que começa com a dor silenciada de tantas crianças e adolescentes e encontra, na escuta, na rede de proteção e na mobilização social, a possibilidade de cuidado, de acolhimento e de reconstrução. Que este trabalho possa ser mais do que uma análise, que ele inspire movimentos concretos de escuta, empatia e compromisso com os que ainda têm suas vozes abafadas, mas que merecem ser protegidos com toda prioridade e humanidade.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **A história social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

AZAMBUJA, M. P. R. Violência doméstica: reflexões sobre o agir profissional. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 25, n. 1, p. 4-13, mar. 2005.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. **Uma vida sem violência é um direito nosso: propostas de ação contra a violência intrafamiliar no Brasil**. Brasília: Nações Unidas; Ministério da Justiça; Sistema Nacional de Direitos Humanos, 1998.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, edição 246, p. 325, 30 dez. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jan. 2024.

_____. **Lei nº. 8.069, de 13 julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 26 jan. 2024.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Portaria nº 737/GM, 16 de maio de 2001. Dispõe sobre a Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 96, 18 mai. 2001a.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes**. Brasília, DF: Editora do Ministério da Saúde, 2007.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva: instrutivo de notificação de violência interpessoal e autoprovocada**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. **Boletim Epidemiológico**, Brasília, DF, v. 54, n. 8, 29 fev. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/>

saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08/view. Acesso em: 01 jul. 2025.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Elaboração: Marcia Teresinha Moreschi. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2025>. Acesso em: 01 jul. 2025.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Sistema de Informação para à Infância e Adolescência (SIPIA). **SIPIA — Conselho Tutelar**. Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/>. Acesso em: jan./abr. 2024.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: Ipea; São Paulo: FBSP, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CHILDHOOD BRASIL. **A violência sexual infantil no Brasil**. São Paulo, 14 ago. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

CHILDHOOD BRASIL. **Glossário da violência sexual contra crianças e adolescentes**. São Paulo, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/glossario-da-cao/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

COSTA, T. J. M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

DESLANDES, S. F.; CAMPOS, D. S. A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 7, p. 2173-2182, 2015.

FERREIRA, Helder *et al.* **Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados: texto para discussão 2880**. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/4/TD_2880_web.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, jun. 2007.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Um Brasil para as crianças e os adolescentes – VI Relatório – Avaliação da Gestão 2015-2018**. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2018.

GADELHA, Graça. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: os desafios para sua operacionalização. *In*: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.).

Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GARBARINO, Mariana Inés. O tabu da educação sexual: gênese e perpetuação dos preconceitos na infância. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 63, e216316, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202100630016>. Acesso em: 10 mai. 2025.

GLOSSÁRIO da violência sexual contra crianças e adolescentes. **UCORP**. Brasília, DF, 3 nov. 2021. Disponível em: www.escutaespecializada.com.br/artigos/glossario-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/. Acesso em: 20 jun. 2025.

IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). **Censo Demográfico de 2022:** tabela 4714 - população residente, área territorial e densidade demográfica. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4714>. Acesso em: 25 mai. 2025.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** doutrina e jurisprudência. 22. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2022.

ITABERABA (BA). **Lei Complementar nº 053, de 02 de maio de 2023.** Revoga e altera os dispositivos da Lei Municipal 843/1997 dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar do Município de Itaberaba e dá outras providências. Itaberaba: Câmara Municipal, [2025]. Disponível em: https://sapl.itaberaba.ba.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1634/lei_comple-no_53-2024_0961.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

ITABERABA (BA). Prefeitura Municipal de Itaberaba. **Dados Municipais.** Itaberaba, [2025]. Disponível em: <https://sai.io.org.br/ba/itaberaba/site/dadosmunicipais>. Acesso em: 10 mai. 2025.

LEVANDOWSKI, M. L. *et al.* Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 1, e00140020, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00140020>.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente:** a necessária efetivação dos direitos fundamentais (Pensando o Direito no Século XXI; volume 5). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MADEIRA, R. A “escuta” de crianças e adolescentes vítimas de violência pelos conselheiros tutelares. *In:* SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.** Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020, p. 129-144.

MELO, E. R. **Crianças e adolescentes em situação de rua:** direitos humanos e justiça: uma reflexão crítica sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e o sistema de justiça no Brasil. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

_____. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a emergência de sua subjetividade jurídica no embate entre modelos jurídicos de intervenção e seus direitos. Uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento

especial. In: SANTOS, B. R. *et al.* (orgs. e coords.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual**: aspectos teóricos e metodológicos: um guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014, p. 91-112.

MIRANDA, Humberto da Silva. **O que é um Conselho Tutelar?** [S. l.: s. n.], 2018. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/11222022114024-texto.01.o.que.e.um.conselho.tutelar.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2024.

MIRANDA, Milena. Justiça suspende resultado das eleições do Conselho Tutelar do Município de Itaberaba. **Ministério Público do Estado da Bahia**. Salvador, 16 out. 2023. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/70170>. Acesso em: 21 mai. 2025.

ONU. **Convenção sobre os direitos da criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 30 nov. 2024.

PAIXÃO, A. C. W.; DESLANDES, S. F. Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 114-126, mar. 2010. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/1730>. Acesso em: 13 jun. 2024.

PASE, H. L. *et al.* D. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1000-1010, out./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120190153>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PASTORIZA FARAJ, S.; CARDOSO SIQUEIRA, A. O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 37, p. 67-87, 22 jan. 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2097>. Acesso em: 13 de junho de 2024.

PELISOLI, C.; PIRES, J. P. M.; ALMEIDA, M. E.; DELL'AGLIO, D. D. Violência sexual contra crianças e adolescentes: dados de um serviço de referência. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 85-97, 2010. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v18n1/v18n1a08.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C.; REIS, J. N. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cadernos Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 456-464, mar./abr. 2004.

SAFFIOTTI, Heleieth. A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais. In: BONTEMPO, Denise *et al.* **Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes no Brasil**. Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995, p. 17-25.

SANTOS, B. R. *et al.* (orgs. e coords.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual**: aspectos teóricos e metodológicos: um guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014.

_____; GONÇALVES, I. B. (orgs.). **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília; São Paulo: Childhood Brasil, 2020.

_____ ; IPPOLITO, Rita. **Guia escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: EDUR, 2011.


SANTOS, V. A.; COSTA, L. F. A violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, n. 4, out./dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000400013>. Acesso em: 13 jun. 2024.

VIOLENCE against children. **UNICEF**. [S. l.: s. n.], s. d. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/violence-against-children>. Acesso em: 10 jan. 2025.

UNICEF BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; UNICEF Brasil, out. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contracrianças-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 01 jun. 2025.


WERNECK, A. F.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M. O essencial é invisível aos olhos: impactos a violência sexual na subjetividade de crianças e de adolescentes. *In*: SANTOS, B. R. et al. (orgs. e coords.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual**: aspectos teóricos e metodológicos: um guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014, p. 69-88.

APÊNDICE A – OFÍCIO DO CONSELHO TUTELAR COM OS DADOS SOLICITADOS



Conselho Tutelar
De Itaberaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



Itaberaba

Ofício: 200/2025
Itaberaba, 17 de abril de 2025.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Wellington Lisboa Ribeiro
Defensor Público
Defensoria Pública de Itaberaba-BA

O Conselho Tutelar do Município de Itaberaba, órgão permanente e autônomo e não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente vem através deste responde ao ofício nº 043/2025 enviado a este Conselho Tutelar, solicitando dados referentes aos casos de Violência Sexual e Exploração Sexual.

QUANTITATIVO

ABUSO/ VIOLÊNCIA SEXUAL

ANO	CRIANÇA	ADOLESCENTE
2020	08	18
2021	03	07
2022	04	09
2023	09	02
2024	11	07
TOTAL=	34	39

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Mun. Nº 053/2023
 Endereço: Av. Juracy Magalhaes, 76 – Centro.
 Tel: (75) 9 9113-6931 / 9 9113-6932.

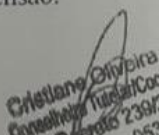
EXPLORAÇÃO SEXUAL

ANO	CRIANÇA	ADOLESCENTE
2020	0	04
2021	0	03
2022	01	01
2023	0	00
2024	01	00
TOTAL=	02	08

OBS.: Vale Ressaltar que a maioria dos casos de Violência Sexual-Abuso, acontece dentro da 'própria família entre pessoas que tem laços de parentescos. A Exploração Sexual acontece em contextos não familiares, há exemplos cunhados, sogro e amigos, sendo a maiorias das vítimas de sexo feminino, na faixa etária de 0 a 11 anos sendo crianças, a Violência Sexual, de 12 a 17 sendo Exploração Sexual.

Ciente do Seu Apoio e Compreensão.

Atenciosamente,


 Cristiane Oliveira Alves
 Coordenadora/ Conselheira
 Decreto 239/2023
 Matricula nº108901

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Vossa senhoria está sendo cordialmente convidado(a) a participar, na qualidade de voluntário(a), de uma pesquisa intitulada: **DO SILÊNCIO À SALVAGUARDA: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NA DEFESA DO ESTATUTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA (2020-2024)**, que será desenvolvida pela pesquisadora Júlia Brandão de Sá, discente do curso de Bacharelado de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB (Campus XIII – Itaberaba/BA).

Esta atividade não é obrigatória, sendo que, a qualquer momento, o(a) senhor(a) pode desistir de participar e retirar seu consentimento, sem que haja qualquer prejuízo ou consequência.

Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

- Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, o(a) senhor(a) poderá deixar de respondê-la, sem que isso implique em qualquer prejuízo.
- As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos e que a sua identificação será mantida sob sigilo, isto é, não haverá chance de seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato.
- Devido ao caráter confidencial, essas informações serão utilizadas apenas para os objetivos de estudo. Por isso, a entrevista será gravada para possibilitar o registro de todas as informações dadas, as quais serão posteriormente transcritas;
- Sua participação não implica em nenhum custo financeiro.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação com a pesquisadora poderá entrar em contato através do endereço/telefone:

Júlia Brandão de Sá – estudante

Gilberto Batista Santos – orientador da Universidade do Estado da Bahia

Curso de Bacharelado em Direito, Colegiado de Direito (Campus XIII – Itaberaba) Av. Luís Viana Filho, S/N, Bairro: Batalhão, Itaberaba/BA

CEP: 46880-000

Telefone: (75) 99256-4542 (Júlia)

Considerando as observações acima:

Eu, _____ aceito, voluntariamente, participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, a qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa, sem que isso acarrete qualquer prejuízo.

Local e data:

Assinatura do(a) participante:

Assinatura da pesquisadora:

Itaberaba, ____ de _____ de 2025

APÊNDICE C – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

Dados de Identificação:

1. Nome:
2. Idade:
3. Naturalidade:
4. Tempo de atuação no Conselho Tutelar:
5. Nível de Escolaridade:
6. O que te motivou a querer ser Conselheiro Tutelar?
7. Fez algum curso de formação para Conselheiro Tutelar:

Sim. Durou quanto tempo?

Não.

Conselheiros Tutelar e a atuação nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes:

1. Quais são as principais fontes das denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar (escolas, familiares, vizinhos, hospitais, outros órgãos, etc.)?
2. Após o recebimento de uma denúncia, qual é o procedimento padrão adotado pelo Conselho Tutelar para verificar e encaminhar o caso?
3. Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar ao lidar com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes?
4. Em média, qual é o tempo necessário para que o Conselho Tutelar conclua as primeiras ações em casos de violência sexual?
5. Quais instituições ou órgãos parceiros o Conselho Tutelar mais frequentemente aciona para lidar com casos de violência sexual (ex.: Ministério Público, Polícia Civil, CREAS, hospitais, etc.)?
6. Como o Conselho Tutelar avalia a efetividade das medidas aplicadas para garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas dessa violência?
7. Qual é o percentual estimado de casos que, na visão dos conselheiros, têm resolução efetiva (com proteção integral e garantia de direitos às vítimas)?
8. Quais estratégias o Conselho Tutelar adota para prevenir a revitimização das crianças e adolescentes durante o processo de atendimento?
9. Na sua opinião, o Conselho Tutelar possui estrutura e recursos suficientes (humanos, financeiros, materiais) para atender de forma adequada os casos de violência sexual em Itaberaba? Se não, o que seria necessário melhorar?

APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

- Entrevista 01 (foi feita com 2 conselheiras ao mesmo tempo)

Júlia - Eu vou começar a gravar para vocês. Vocês podem começar a responder.

Conselheira D: Eu posso ler as perguntas em voz alta e responder?

Júlia: Sim.

Pergunta 01: Quais são as principais fontes das denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar (escolas, familiares, vizinhos, hospitais, outros órgãos, etc.)?

Conselheira D: As principais fontes de denúncias do Conselho do Tutelar é através de familiares, escolas e denúncias anônimas. A gente recebe muitas denúncias anônimas., porque tem muitas pessoas que não querem se expor e a gente recebe mais denúncias anônimas.

Júlia: Essas denúncias chegam por meio de onde?

Conselheira D: Chega através de e-mail, ligações pelos nossos telefones móveis que funcionam 24 horas.

Pergunta 02: Após o recebimento de uma denúncia, qual é o procedimento padrão adotado pelo Conselho Tutelar para verificar e encaminhar o caso?

Conselheira D: Depende de que denúncia.

Júlia: Essas específicas de violências sexuais.

Conselheira D: A violência sexual e exploração de criança adolescente quando a gente recebe a nossa denúncia, a primeira coisa que a gente tem que ver se o agressor está residindo na mesma casa com a criança. Se o agressor estiver residindo, a gente tem que pedir o afastamento do agressor ou então a gente tira a criança até ele sair e depois a gente volta à criança. Se for uma mãe omissa que omitiu a violação e acha que o genitor ou o agressor ou o tio ou o que for, que não é capaz de fazer aquilo, o que a gente faz? A gente também tira a criança dessa mãe e passa para um familiar extenso. É uma das primeiras vias que a gente faz. A segunda via, é o quê? Fazer a denúncia formal ao Ministério Público, a delegacia, encaminhar pro CREAS, como medida protetiva e também para a Vara da Infância.

Pergunta 03: Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar ao lidar com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes?

Conselheira D: Já enfrentamos algumas dificuldades de criança violentada e não ter familiar que queira ficar. Ai a gente tem que buscar outras famílias através de informações. Enquanto isso, a gente sempre pede suporte para a casa de acolhimento para deixar essa criança lá até a gente buscar uma segunda pessoa para que possa ficar com a criança.

Pergunta 04: Em média, qual é o tempo necessário para que o Conselho Tutelar conclua as primeiras ações em casos de violência sexual?

Conselheira D: Pronto, em média, a gente não tem média, a gente tem prazo. Quando a gente pega um caso desse, a gente tem 24 horas para estar informando aos órgãos competentes, certo? Então, não leva nem 24 horas para a gente estar informando.

Pergunta 05: Quais instituições ou órgãos parceiros o Conselho Tutelar mais frequentemente aciona para lidar com casos de violência sexual (ex.: Ministério Público, Polícia Civil, CREAS, hospitais etc.)?

Conselheira D: Pronto. Os órgãos parceiros do Conselho do Tutelar temos vários, temos o Ministério Público, temos CREAS, temos Vara da Infância, temos delegacia de Polícia, temos Polícia Militar, Polícia Civil, esses são os órgãos parceiros do Conselho do Tutelar.

Júlia: Vocês acionam todos esses órgãos em conjunto?

Conselheira D: A gente aciona o Ministério Público, aciona a delegacia, a Defensoria Pública e a Vara da Infância. São os principais. E o CREAS, porque a gente aplica a medida e um dos órgãos que cumpre as decisões aplicadas pelo Conselho, como medidas protetivas é o CREAS, porque o CREAS trabalha com violação de direito. E quando a criança sofre um abuso ou uma violência sexual, que é a mesma coisa, a gente tem que informar o CREAS porque a violência é uma violação de direito e é o órgão responsável é o CREAS.

Júlia: Então, você aciona todos esses em conjunto?

Conselheira D: Sim, em conjunto.

Pergunta 06: Como o Conselho Tutelar avalia a efetividade das medidas aplicadas para garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas dessa violência?

Conselheira D: A gente avalia... não trabalhamos só, trabalhamos com a rede de proteção. Somos uma rede. O Conselho Tutelar sozinho não vai fazer nada. Então, é por isso que a gente tem essa parceria com a rede de proteção, com o CREAS, com o Ministério Público, com a Vara da Infância, com a Defensoria. A gente avalia esse trabalho da rede boa, porque quando se trata de uma violação como essa, que é um crime, então a gente tem uma boa perspectiva da rede.

Pergunta 07: Qual é o percentual estimado de casos que, na visão dos conselheiros, têm resolução efetiva (com proteção integral e garantia de direitos às vítimas)?

Conselheira D: O percentual que você quer falar, são quantos eu atendi?

Júlia: Não, são quantos casos que vocês conseguem ter a resolução, na medida da função de vocês. Pode falar uma porcentagem média, se você souber.

Conselheira D: O estupro de vulnerável, que é a temática que você está trazendo para o conselho, a gente tem o percentual, que a gente trabalha em trimestre, entre os trimestres, a gente solta o trimestre do conselho tutelar. Esse trimestre é fornecido para a Vara da Infância, Ministério Público, Rádios Comunitárias, Gabinete do Prefeito e Juiz, e Ministério Público, a gente manda. Então a gente tem o percentual estimado de quantas violações. Você quer, acho que é isso que você está falando, quantas violações a gente atende.

Júlia: Não, em resoluções de caso eu quero dizer sobre os casos que vocês conseguem afastar a vítima do agressor, garantir que vítima não seja revitimizada...

Conselheira D: Sim, conseguimos, sim, temos uma resolução boa, como eu estou te dizendo, temos grandes parceiros, que é a rede de proteção, A gente tem uma resolução boa, quando a gente não consegue, eu já te expliquei que a gente pede sempre o apoio da casa (de acolhimento), até a gente sempre achar uma família extensa, mas sempre é positivo, sempre a gente acha e a criança fica parada.

Júlia: Muitos desses casos vocês conseguem identificar o agressor logo de início?

Conselheira D: Não, muitos casos desses a gente não acha agressor, por quê? Porque tem muitos agressores, tem muitos casos que a gente atende e que o agressor, a vítima fala pra gente. Porém, temos dificuldade porque tem muitos que fogem, mudam de endereço e a gente não tem, a polícia não tem, a delegacia não tem como fazer o trabalho 100% faz até onde pode, porque tem muitos deles que fogem e o endereço muda e eles não tem como concluir. Mas a maioria das vítimas fala quem é o agressor. E esse é a maioria desses agressores, é intrafamiliar porque está dentro da família. De 10% nós temos 8% que a gente conseguimos e 2% não. Entendeu? Por conta desse que eles mudam de endereço. Ou então fogem. Entendeu?

Júlia: Entendi.

Pergunta 08: Quais estratégias o Conselho Tutelar adota para prevenir a revitimização das crianças e adolescentes durante o processo de atendimento?

Conselheira D: Pronto, a gente não pode estar revitimizando essa criança ou essa adolescente. Se uma vez ela falar que para gente, para a escola, ela não precisar falar mais na delegacia. Ela fala se ela quiser, se sentir à vontade, porque a gente estando pedindo para ela falar várias vezes, isso pode ser, a gente está expondo ela, revitimizando ela, então ela fala o que ela quer, ela fala quantas vezes ela quer, a gente não pode estar forçando isso, e também porque a gente segue uma lei. A lei da escuta especializada, a gente tem o fluxo aqui em Itaberaba dessa lei, né, da escuta especializada, precisa mudar, precisa ser implementada, mas algumas coisas, mas a gente tem a escuta especializada, o que é o CREAS escuta, é dentro do CREAS que fica, né? Temos o depoimento especial, que também é feito pelo juiz, ele que solicita, o psicólogo do judiciário é quem escuta, então a gente não pode tá vitimizando essa criança por muitas vezes. Uma vez que ela fala na escola, a gente pede o relatório da escola, o que foi que ela fez, e aí a gente faz os encaminhamentos.

Júlia: Vocês podem me dar um exemplo como é o procedimento de vocês, por exemplo, quando chega uma denúncia anônima... (Não concluí a frase e ela respondeu)

Conselheira D: Pronto, em uma denúncia, como é anônima, ela já não falou, aí a gente sempre recebe uma denúncia que ela não falou pra ninguém, entendeu? Então a gente aí, a primeira vez, aí ela conta pra gente, a gente ouvindo ela a primeira vez, ela só fala pra outro, se ela se sentir bem confortável, se ela não quiser falar, é respeitado, e a gente trabalha com os relatórios, tanto na delegacia, com os outros órgãos, a gente bota no nosso relatório.

Júlia: Vocês vão na casa dela?

Conselheira D: Vamos, vamos na casa dela, ou então, se for um agressor que não denuncia atrás, que ele é agressivo, que ele tem algum envolvimento com o tráfico, alguma coisa assim, a gente pede segurança, pede o apoio da polícia, a gente convida pra vir até aqui no Conselho e é feito o atendimento aqui.

Júlia: Então, quando chega uma denúncia anônima, vocês vão até a casa da criança e lá mesmo vocês fazem o atendimento?

Conselheira D: Não, a gente chama para o Conselho, entendeu? Para fazer um atendimento. Nem sempre a gente fala do que está, preciso que você vá ao conselho tal dia, que a gente precisa conversar com a senhora.

Júlia: Entendi. E muitas vezes elas realmente vêm aqui?

Conselheira D: Sim, muitas vêm. Mas tem mães relapsas que não vem. E que acontece quando essas mães não vêm? A gente precisa, como uma situação de estupro de vulnerável, que não pode se esperar, porque existem duas vias de estupro de vulneráveis, os atos libidinosos e existe aquele estupro de vulnerável que é aquele com penetração. E a gente, possa ser que foi feito no mesmo dia e a gente não pode deixar para outro dia porque a gente precisa achar materialidade e o perito, quando for fazer o exame de corpo de delito precisa achar alguns indícios lá.

Júlia: Então, quando a criança chega aqui, vocês já levam ela para o hospital?

Conselheira D: Pronto. Se ela falou pra gente que ela realmente sofre essas violências, a gente leva até a UPA, é feito um atendimento lá. A gente conversa com o médico antes, com a assistente social, pede todo um sigilo e aí o médico faz o exame. Se ele vê alguma coisa, dá o relatório, e aí a gente vai para a delegacia, ele faz o boletim e é expedido a guia para fazer o exame de corpo de delito. Mas o que causa mesmo, o que diz mesmo, é o exame de corpo de delito.

Júlia: Na maioria das vezes as crianças e os adolescentes, aceitam fazer esse exame?

Conselheira D: Sim, sim, aceitam, aceitam.

Pergunta 09: Na sua opinião, o Conselho Tutelar possui estrutura e recursos suficientes (humanos, financeiros, materiais) para atender de forma adequada os casos de violência sexual em Itaberaba? Se não, o que seria necessário melhorar?

Conselheira D: Na minha opinião, o Conselho do Tutelar precisa de... Temos estrutura sim. Eu vou falar em termos de Conselho do Tutelar. Nós temos um Conselho do Tutelar que é um da referência da Chapada Diamantina. Por que, (nome dela)? Porque temos uma parceria, somos lotados na Secretaria de Ação Social, temos outros aparatos, em termos de estrutura, temos uma boa estrutura, precisamos melhorar muitas coisas, mas temos uma estrutura boa. Não tínhamos uma sede própria, hoje nós temos uma sede própria. Isso aí foi botado no PPA, todo ano, em janeiro é feito a PPA, e foi colocado, e a gente conseguiu uma sede própria. Temos o nosso carro, tem outras cidades que não tem sede própria, não tem carro, dependem do carro da Secretaria, para tá fazendo uma busca ativa, fazendo uma averiguação, visitando algumas casas, e a gente tem toda essa estrutura. Temos uma estrutura referente ao administrativo do Conselho, o Conselho é formado por um vigilante, dois motoristas, um recepcionista e uma auxiliar de limpeza. Estou falando da parte do Conselho, tá bom? E que também entra os recursos suficientes para o Conselho. Se você falar disso aí, os recursos também são suficientes, é colocado onde a gente tem um saldo, que eu acho se eu não me engano, é 20 mil, mensalmente pra gente usar dentro do Conselho, que gasta nesses materiais que a gente pede, como administrativo, material de limpeza, tudo isso aí. A gente tem essa estrutura e a gente tem recebido tudo o suficiente para o Conselho, financeiro e materiais. Financeiro eu não vou falar porque a gente não pega em dinheiro. A gente não pega dinheiro, a gente tem, o Conselho do Tutelar é mandado de 4 anos, a gente recebe, nós estamos embutidos na lei 053-2024, que é a lei do município que rege o Conselho Tutelar que a gente está parado nessa lei, que tem todas as garantias, como as horas extra, sexta natalina, temos todos os direitos trabalhistas e também aparado também como funcionário público décimo terceiro, tudo a gente recebe, férias, tudo. Quando a gente sai de férias, fica uma suplente para tirar nossas férias.

Júlia: Nesses casos de violência sexual, qual é a maior dificuldade que você acha que vocês enfrentam para tentar resolver esses casos? Existem dificuldades?

Conselheira D: Temos alguma dificuldade assim: quando a gente pega um caso de violência sexual e que... Por muitas vezes o conselho faz sua parte, mas tem muitas vezes que não depende só do conselho. Quando eu faço um encaminhamento e o Judiciário, o Ministério Público, demora de dar uma resolução, porque são muitos casos, a gente tem essa dificuldade porque a mãe, a família da vítima fica em cima do conselho. Como que o conselho não fez nada. Aí vem e procura a gente e é quando a gente pede para procurar um advogado por si só, que é o advogado da vítima, a gente pede para procurar o Ministério Público ou a Vara da Infância para ver qual foi a devolutiva deles.

Júlia: Então, você acha que em relação a vocês mesmo...

Conselheira D: Não, não temos problemas.

Júlia: Você quer falar alguma coisa também? Você quer dar sua opinião também nessa última pergunta? (Perguntei para a Conselheira 2 que estava na sala também.) Pode falar especificamente sobre os casos de violência sexual. Existe algo que você acha que precisa melhorar?

Conselheira C: Eu ainda não sei se eu vou conseguir responder, porque eu ainda estou desenvolvendo.

Conselheira D: É porque assim, ela é nova. É o primeiro mandato dela.

Júlia: Entendi. Você ainda não pegou nenhum caso de violência sexual nesse período?

Conselheira D: Já pegou algum caso. Como aqui a gente trabalha com duas plantonistas todos os dias. Então, a gente nunca deixa, a gente tem esse cuidado de não deixar as três novatas. Então, elas estão ainda desenvolvendo. A que é mais velha (a conselheira) sempre tá com elas, sempre tá passando, mas eu acredito que ela tem alguma experiência para falar nesses 4 meses, 6 meses, já tem alguma experiência, né? Já aprendeu um pouquinho, mas precisa desenvolver mais. Isso aí é com a prática e com a teoria também, a gente toma a capacitação, fazemos também curso de capacitação *online* para desenvolver isso aí. Mas isso aí quem vai dizer é ela, não sou eu.

Júlia: Você fez curso para formação? Já começou a fazer algum? (Perguntei para a Conselheira 2)

Conselheira D: Pronto, curso de formação ela não fez. Por quê? Porque foi uma mudança de gestão, mas estamos aguardando agora a formação que vai ter. Já fomos informados pela Secretária que já fez contato com o rapaz da capacitação para capacitar as meninas. Enquanto isso, elas não ficam paradas. Elas buscam sempre fazer capacitação *online*, assistir vídeos, ler muito e ler principalmente o ECA que é o livro de cabeceira que precisamos sempre ficar lendo.

(No final, a Conselheira 2 não quis responder nenhuma pergunta, pois achou que não estava preparada para responder as perguntas específicas.)

Júlia: O que motivou você a ser Conselheira Tutelar?

Conselheira D: Eu tinha uma amiga que era conselheira, que ficou 2 mandatos e aí ela saiu e ocorreu uma nova eleição. Aí me veio o pensamento em casa de “Por que não ser Conselheira Tutelar?”. Você vai colocar isso assim no seu TCC, mulher?

Júlia: Não precisa se preocupar, vou colocar essa parte de uma forma mais resumida. Antes de ser conselheira você trabalhava com alguma outra coisa?

Conselheira D: Antes eu trabalhava na saúde, no PSF, eu era marcadora de exame. E aí veio isso na minha mente. Aí veio todo um processo, acontece todo um processo, a gente faz uma prova antes, se não alcançar a média você não concorre a eleição. É feita uma prova, tem que ter 2 anos de experiência com criança e adolescente. Eu já tinha esses dois anos porque eu trabalhava na educação, como auxiliar de classe. Então, juntei tudo e deu 2 anos. E aí foi isso que me despertou, aí eu entrei e hoje eu amo o que eu faço. Ser conselheira vai muito mais além de que estar no cargo de conselheira porque é uma profissão que você tem que dedicar tempo, tem que ser uma dedicação exclusiva para o conselho e pra mim é uma causa bonita, que abraça.

Conselheira C: Para mim significa mais um propósito e uma experiência que a gente busca aqui, porque antes eu trabalhava com confeitaria, com festa, então para mim foi uma oportunidade de crescer com experiências com algo novo, né? Então eu vejo que é uma extrema responsabilidade porque são vidas, né? Então para mim tá sendo uma experiência maravilhosa.

Júlia: Você teve experiência com crianças e adolescentes antes?

Conselheira C: Sim.

Júlia: Em que local?

Conselheira C: Na igreja. Escola dominical, em grupos de adolescentes. Eu lidava assim e é muito bacana e muito legal.

Júlia: Você já tinha concorrido outra vez para o cargo de conselheira ou essa foi a primeira vez?

Conselheira C: Já concorri outra vez. Essa foi a segunda vez.

Conselheira D: E assim, Júlia, a infância para mim é uma das causas mais bonitas, precisamos ainda melhorar ainda muitas coisas na lei, que não depende da gente, depende de projetos de leis que precisam ser mudados. O ECA avançou muito, mas ainda temos muitos desafios a ser buscado.

(Estão com a sede desde 2023. Antes estavam na Getúlio Vargas, n 452. Uma casa alugada. Foi feito um PAD com o Ministério Público. Não tinham uma estrutura adequada, não tinham banheiro para cadeirante. PPA plano plurianual.)

- Entrevista 02 (foi feita com 1 Conselheira)

(Essa Conselheira não autorizou que a entrevista fosse gravada. Autorizou apenas que a entrevista fosse digitada por mim)

Júlia: Antes de trabalhar aqui, você trabalhou em algum outro lugar?

Conselheira B: Eu sou Bacharel em Teologia e Bacharel em Serviço Social.

Júlia: Quais foram os contatos que você teve antes com crianças e adolescentes?

Conselheira B: Na época, eu tive um contato de ajudar o próximo, ajudar pessoas carentes. Eu lembro que teve uma época que eu tive um projeto de cestas de roupas, nessa parte de teologia, não na parte de assistência social. Eu fiz também trabalho como missionária. E isso abriu minha mente.

Júlia: Você gosta de ser Conselheira Tutelar?

Conselheira B: Gosto, mas nesse momento eu estou encerrando esse mandato. Acaba atingindo o nosso psicológico. A gente ver muitas coisas, a gente como mãe, a gente ver muitos absurdos. A gente se coloca no lugar de mãe dessas pessoas que estão passando por essa situação.

Júlia: Nesse tempo que você está no Conselho, você já pegou muitos casos de violência sexual?

Conselheira B: Ultimamente, estamos pegamos esses casos toda semana. Eu tô fazendo um agora e estou bem impactada. Eu acho que esse ano tem crescido muito mais do que nos outros anos. Essas situações estão mais abertas, não sei se foi por causa do dia 18 de maio (dia do combate) tem aparecido mais. O que é triste, é que em meio a situação, os adolescentes são influenciados a dizer que é mentira, por medo.

Júlia: Quem são principais agressores nesses casos?

Conselheira B: Pai, principalmente pai biológico. Padrasto também. E muito pouco vizinhos também.

Júlia: Como é a mãe nessas situações:

Conselheira B: É muito triste porque tem mães que não acreditam. A gente já pegou situações que mãe acaba desmotivando a filha dizendo que vai abandonar. Elas acabam dizendo que é mentira no final.

Júlia: Nesses casos, o que o Conselho Tutelar deve fazer?

Conselheira B: Acho que a divulgação nas escolas. Eu mesmo ensino ao meu filho que não pode deixar ninguém pegar nas partes. A escola deveria, a partir das crianças, ter um momento para conversar sobre isso. Muitas crianças que acham que é normal, no dia a dia. Infelizmente, a população da parte social ela não ensina direito, ensina coisa que não é da época de casa criança.

Júlia: última pergunta

Conselheira B: Sim. O Conselho ele é a porta de entrada que você apoia e encaminha para os órgãos competentes. Em uma situação de abuso, a gente não pode está revitimizando a vítima. A gente precisa encaminhar para um psicólogo. Às vezes ela não quer falar, aí a gente encaminha para o órgão competente e dá a notícia de fato para o Ministério Público, Delegacia, CREAS. Aí a gente acolha e encaminha. A gente tem uma estrutura muito boa aqui, temos profissionais para isso aqui.

Júlia: Quais as principais fontes de denúncia desses casos:

Conselheira B: Escolas. Geralmente as adolescentes têm uma afinidade com as professoras, com a coordenadora e contam para elas. Alguns casos vêm na UPA, é bem raro, mas acontece. Mas geralmente, ou denúncia anônima. Temos o disque 100.

Júlia: Depois que vocês recebem essas denúncias, quais são os próximos passos que o Conselho da?

Conselheira B: Por exemplo, quando a escola aciona a gente, se a adolescente estiver na escola, vamos até lá conversar com ela. Se não tiver na escola, vamos até na casa dela. Se não tiver ninguém na casa, notificamos a família para que ela compareça no Conselho Tutelar. Porque se o agressor estiver dentro de casa, a gente precisa pedir uma medida. Temos a Lei Henry Borel, que diz que temos que fazer o pedido para afastar o agressor de casa. Porque quem tem que sair

é o pai e não a criança de casa. Se não foi o pai, geralmente é o vizinho. Então temo que pedir o afastamento desse vizinho também, para que ele não fique perto da criança.

Júlia: Essa medida realmente funciona?

Conselheira B: Geralmente sim. A família precisa ficar atento para saber se o agressor está cumprindo com a medida. Se ele desobedecer, a família tem que ligar para a polícia. A família precisa está observando isso. Infelizmente acontece que a própria mãe aceita novamente o convívio desse agressor.

Júlia: Em todos esses casos de violências, o Conselho Tutelar conseguiu dar uma resolução?

Conselheira B: Quando a gente encaminha uma Notícia de Fato e vai fazer um exame de corpo delito. Teve um caso agora que a gente soube que foi comprovado o estupro com esse exame, com isso eles enviam para a delegacia. Então, vários casos são comprovados essa materialidade.

Júlia: Vocês sempre conseguem fazer o exame de corpo de delito?

Conselheira B: Sim. Sempre conseguimos.

Júlia: E quais são os procedimentos posteriores que vocês fazem com as crianças e com os adolescentes?

Conselheira B: Eles ficam fazendo um acompanhamento, por isso que entra o CREAS aqui. Eles fazem um acompanhamento psicossocial.

Júlia: Na sua opinião, você acha que o Conselho Tutelar de Itaberaba tem uma boa estrutura para lidar com todos esses casos de violência.

Conselheira B: Depois que a gente conseguiu ter essa sede própria, muitas coisas melhoraram. Você pode ver que a gente tem uma boa estrutura. A gente consegue acolher e encaminhar todos os casos da melhor forma.

Júlia: No seu ponto de vista, esses órgãos que atuam junto com o Conselho Tutelar precisam melhorar em alguma nos procedimentos e atendimentos desses casos?

Conselheira B: Quando chegam casos como esses, a gente pede uma urgência, eles dão uma prioridade. A gente requisita para esses órgãos e temos uma prioridade nesses pedidos. Se eu for na UPA agora com uma criança que foi abusada, eles priorizam o atendimento dela.

3 salas de atendimento, 2 banheiros, cozinha, sala de espera e um arquivo.

2 conselheiras por dia.

Trabalham de domingo a domingo.

Final de semana trocam a dupla.

- Entrevista 03 (foi feita com 1 Conselheira)

Júlia: Você pode me falar o que te motivou a ser conselheira tutelar?

Conselheira A: Bom, o que me motivou a ser conselheira tutelar é porque eu vim da área da educação, já atuei na área da educação há 14 anos e eu tinha uma angústia muito grande porque eu nunca vi a atuação do conselho dentro das escolas e a gente percebe que onde existe o público, onde o conselho tem que fazer as garantias e garantir e cumprir pelo cumprimento do

direito da criança e adolescente então eu não via muito essa atuação, essa efetivação do conselho dentro das escolas e é um público onde a gente via muita violação de direito, tanto na área da saúde, na área da própria educação como evasão escolar, questão de disciplina, questão de acompanhamento psicológico também então a gente não via essa intervenção do conselho para com as famílias que ali estavam naquela escola. Até a questão da alimentação, eu já vi muitas vezes um o diretor separar alimento para um aluno levar para casa para alimentar os seus irmãos porque não tinham o que comer em casa e aí eu ficava perguntando, né? Onde é que está essas garantias, cadê o órgão que garante, que cumpre pelo direito da criança e da adolescente. Então, nessa perspectiva eu acabei sendo incentivada e motivada a vir experimentar essa experiência. Eu vi que tem uma pergunta aqui se eu fiz alguma formação na área, sim, hoje eu tenho uma especialização em coordenação pedagógica, gestão escolar e de conselheira tutelar. Eu acho que é importante a gente estar buscando conhecimento dentro dessa área, até porque é uma área que eu pretendo permanecer um pouco mais porque esses quatro ou cinco meses de experiência está sendo para mim muito gratificante, porque eu já estou conseguindo entrar dentro das escolas, já estou conseguindo fazer essa sondagem desses alunos que estavam com os seus direitos violados. É claro que a gente não consegue contemplar todos, mas nunca a gente consegue, a gente já está vendo um olhar diferente da sociedade referente a isso, então para mim está sendo muito positivo ser conselheira tutelar. Estou buscando agora também outra pós na área de assistência social, ainda estou pesquisando qual vai mais me identificar para poder estar fazendo.

Pergunta 01: Quais são as principais fontes das denúncias recebidas pelo Conselho Tutelar (escolas, familiares, vizinhos, hospitais, outros órgãos, etc.)?

Conselheira A: Temos o Disque 100, temos também o e-mail do CT, que é o ctitaberaba@hotmail.com, e temos também os dois números móveis que é o 759113-6932 e o 91136931. É os principais meios que a gente tem, e também tem as denúncias que vêm através de algumas instituições, como escola, unidade de saúde, tem também o ponto de atendimento onde as pessoas buscam o espaço físico para estar fazendo a denúncia.

Júlia: Tem uma fonte principal para receber essas denúncias de violência sexual?

Conselheira A: Tem um número, o número do Conselho.

Júlia: São denúncias anônimas?

Conselheira A: Algumas são anônimas e outras as pessoas se identificam mesmo. A maioria dos casos são por telefone mesmo.

Júlia: Como você trabalhou em escolas, você percebia essas violências?

Conselheira A: Sim, e foi uma das coisas que me motivou também, porque assim, eu já atendi casos de alunos que me dizia, a situação, então a gente, eu enquanto professora, eu precisava, e enquanto sociedade também, precisava reportar a denúncia. Só que eu achava que a escola deveria ter uma postura, porque tem um artigo 56 que fala, tem um artigo 4 também que fala sobre toda criança ter direito. O artigo 56 é a obrigação da escola, informar ao órgão a questão dos maus tratos, da violência, de tudo isso, e a escola às vezes se negligenciava, só que eu enquanto sociedade acabava fazendo, às vezes até de forma anônima, mas eu fazia isso e sempre fiz, e sempre vou continuar fazendo, porque eu acho que se a gente não combater, a tendência é sempre aumentar.

Júlia: Nessas escolas, existem uma conscientização sobre o que é violência sexual?

Conselheira A: Na verdade, assim, as escolas, elas trabalham com eixos temáticos, então, com esses eixos temáticos, acaba que desvia muito do foco do que a gente precisava, de fato, trabalhar. Mas é um eixo temático, são eixos temáticos que já vêm direcionados na ISNED (?), né? E muitas das vezes, os professores, dependendo da faixa etária do aluno que está ali, não dialogam sobre, né? Coloca muita responsabilidade na família, e a família na qual não tem uma orientação também, e acaba que a criança se desenvolve sem esse conhecimento, né? Ou muitas vezes, também, são ameaçadas, tem medo, né? Não tem um apoio para poder falar, porque elas precisam de um apoio.

Pergunta 02: Após o recebimento de uma denúncia, qual é o procedimento padrão adotado pelo Conselho Tutelar para verificar e encaminhar o caso?

Conselheira A: Nesses casos, o que acontece? Se a criança já falou uma vez, a gente não precisa que essa criança fale de novo, né? E aí, a gente colhe o relato da criança, encaminha para a delegacia, para fazer o boletim de ocorrência, fazer também um exame, né? DPT. E logo depois, a gente faz os encaminhamentos, que é para o CREAS, para poder dar assistência social. Um ambulatório para fazer um movimento psicológico. Informamos aí a situação para o Ministério Público, Defensoria, Vara da Infância, né? E reporta também a NEAM (?), dependendo da idade, se for menina na adolescência a gente informa a NEAM também.

Júlia: Tem algum prazo que estabelecem para vocês fazerem isso?

Conselheira A: É imediato, é imediato. A gente não espera de uma semana para outra, não. Aconteceu já, na semana passada mesmo eu peguei três situações, assim que eu peguei, imediatamente já. É muito rápido, né? A gente não pode esperar. Acontece que as informações vêm tardia, né? E aí a gente não tem como...

Júlia: E até mesmo para fazer o exame, né?

Conselheira A: Exato, exato. Aí tem etapas que pulam justamente por conta disso, porque o vem tardia. Por exemplo, aconteceu há um ano, dois anos atrás, quando a gente soube, já é... Entendeu? Mas se a gente sabe da situação que foi ali naquele momento, a gente imediatamente faz tudo o que tem que fazer. A gente não tem prazo, “a 24 horas”, a gente faz imediatamente, né? Pelo menos eu faço assim.

Pergunta 03: Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo Conselho Tutelar ao lidar com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes?

Conselheira A: Eu acho que a principal dificuldade de enfrentamento aí é o apoio da família, a aceitação. Às vezes a família nega muito, quer proteger, né? O agressor. Eu acho que esse é o principal problema, porque às vezes acaba revitimalizando essa criança, que é adolescente também, que fica pressão psicológica pra desacreditar nela. Buscando uma verdade que talvez a verdade já foi dita, né? Então a gente... Eu acredito que enquanto Conselho... Eu acho que a principal dificuldade hoje é essa. É o apoio da família para com a vítima. É o maior.

Pergunta 04: Em média, qual é o tempo necessário para que o Conselho Tutelar conclua as primeiras ações em casos de violência sexual?

Conselheira A: Aí é 24 horas, digamos assim, mas é muito rápido a situação. A gente não permite que isso seja pra... Mesmo que o Conselho hoje, vamos super que não é meu plantão

hoje e a situação foi ontem, um exemplo. E eu não finalizar ontem, por algum motivo de *internet*, alguma coisa do tipo, eu venho no outro dia mesmo não sendo meu plantão para concluir. E esses casos são as prioridades pra gente. E a agressão, abuso sexual, é a prioridade pra gente, fome também, né?

Pergunta 05: Quais instituições ou órgãos parceiros o Conselho Tutelar mais frequentemente aciona para lidar com casos de violência sexual (ex.: Ministério Público, Polícia Civil, CREAS, hospitais, etc.)?

Conselheira A: Ministério Público e Polícia Civil. É um dos mais parceiros digamos assim.

Pergunta 06: Como o Conselho Tutelar avalia a efetividade das medidas aplicadas para garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas dessa violência?

Conselheira A: Essa avaliação é o que? Numérica, de tal até tal? De bom ou ruim?

Júlia: Vocês acham que as medidas que vocês tomam nesses casos são efetivas? Consegue ter uma resolução do caso?

Conselheira A: É porque o Conselho não trabalha com execução, ele trabalha com requisição ou solicitação. Em alguns casos a gente pede medida protetiva e ele (o agressor) sai na hora. Então, se acontece a situação e o agressor está dentro da casa, a gente tira imediatamente a criança. A gente tem polícia, a polícia acompanha a gente nesse caso. E a gente não conversa com o agressor, a gente conversa com a vítima. O agressor, a gente não conversa, ele conversa com a polícia. A gente chega, quando a gente está com a criança, por exemplo, a gente acompanha, por exemplo, a mãe, ou o que fez a denúncia com a criança, a gente acompanha até a delegacia, presta boletim de ocorrência, vai e faz o DPT. Aí quando volta para casa, por exemplo, quando a gente pega a situação em escola, pega uma criança na escola, que foi o caso mais recente que eu peguei agora, foi, semana passada, a última foi na escola. Aí na escola, eu peguei, fui buscar a mãe em casa, informei a mãe dentro da escola, aí levei para a delegacia, levei para o DPT, e depois eu entrei em contato com uma tia que poderia ficar e a tia ficou, entendeu? Aí a tia assina um termo de responsabilidade, dizendo que vai cuidar do psicológico, do emocional, da integridade física, enfim. Aí a mãe é orientada, a família mais próxima é orientada, como o irmão, avó, tia, tipo assim, para não ter contato. E a polícia entra em contato com o agressor e afasta ele do lar. Entendeu? Então a efetivação acontece.

Júlia: O agressor realmente obedece a essa medida? VOCÊS SABEM INFORMAR ISSO?

Conselheira A: Não, porque a gente acompanha o caso.

Júlia: Vocês acompanham o caso?

Conselheira A: É, o caso é acompanhado. O caso que a gente acompanha, a gente acompanha. Entendeu? Ou por telefone ou visita residencial. Entendeu? A gente tem que fazer o acompanhamento. Até porque assim, até o ambulatório, por exemplo, eles emitem relatório para a gente de como é que tá essa criança. A criança passou no ambulatório, tal dia, apresentou tal coisa. Eles estão essa devolutiva. Entendeu?

Pergunta 07: Qual é o percentual estimado de casos que, na visão dos conselheiros, têm resolução efetiva (com proteção integral e garantia de direitos às vítimas)?

Conselheira A: Eu vou botar aqui 70% porque tem vítimas, tem vítimas, por exemplo, porque a gente recebe a denúncia e na hora da escuta nega e negando a gente não pode dar continuidade ao procedimento. Entendeu? A gente, porque a gente tem fé pública. Então, se a mina falar para a gente, mesmo sem gravar sem nada, o que ela falou é o que vale. Entendeu? Então, eu vou botar aqui 70% justamente por conta desse percentual de negação.

Júlia: No caso, se vocês recebem uma denúncia anônima, por exemplo, aí vocês vão falar com essa criança ou adolescente. Se ele negar, vocês interrompem o caso ou vocês demandam para outros órgãos?

Conselheira A: Não, aí por exemplo, se a gente procura outra escola que ela estuda, a escola, geralmente hoje, tem assistente social, psicólogo e psicopedagogo, então a gente orienta que a escola faça um acompanhamento dessa criança ou desse adolescente, com base nas aprendizagens e desenvolvimento integral, né, artigo 53, que tem direito, toda criança tem direito à educação para que o desenvolvimento seja de forma integral, né? Para que ele possa ser usado no mercado de trabalho. Dentro dessa perspectiva, quem acompanha vai ser a escola, por quê? Mas se essa criança, por exemplo, também negou, mas diz que necessita de um psicólogo por que tem medo, tem pânico, uma conduta atípica, aí a gente encaminha para um ambulatório, que é o Francisco de Audato, né? Que é um ambulatório que tem psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, para fazer esse acompanhamento, né, mas se ela nega, a gente trava, né, a gente não tem muito o que fazer quando a vítima nega. Então é por isso que é importante essa conscientização nas escolas para as crianças possam se sentir seguras, né, de verbalizar a situação, porque não é fácil, né.

Pergunta 08: Quais estratégias o Conselho Tutelar adota para prevenir a revitimização das crianças e adolescentes durante o processo de atendimento?

Conselheira A: Por isso mesmo a gente não ouve. Eu cheguei em uma situação na escola onde ela já tinha dito para uma professora e a professora já tinha dito para a coordenadora e diretora da escola para tomar as providências. Quando eu cheguei na escola, eu não ouvi mais a menina, porque já tinha uma ata escrita, entende? Quando eu cheguei na delegacia, eu pedi para que a delegada também não ouvisse mais a menina e ela obedeceu. Entendeu? Então é isso, a gente tem esse cuidado. O problema aqui é a família, porque quando a família tem conhecimento, fica: “fala a verdade”, “para que você está mentindo?”. Aperta a menina, fica com aquela pressão psicológica e acaba fazendo a revitimização.

Pergunta 09: Na sua opinião, o Conselho Tutelar possui estrutura e recursos suficientes (humanos, financeiros, materiais) para atender de forma adequada os casos de violência sexual em Itaberaba? Se não, o que seria necessário melhorar?

(A conselheira leu essa pergunta e deu risada no final da leitura.)

Conselheira A: Não. Assim, essa última pergunta, na verdade, eu acho que ainda estou muito verde para responder, porque é um período muito curto, e um período curto dentro de uma troca de gestão, então provavelmente as coisas podem vir a melhorar, mas até o presente momento, eu sou um pouco suspeita a falar. Recursos suficientes humanos: ok, porém, existe uma lei que diz que o município só pode ter dois conselhos a partir de 100 habitantes, e a gente não tem, então a nossa demanda é muito grande, muito, muito grande, porque é zona rural e zona urbana, para cinco conselheiras, e às vezes a gente não dá conta de tanta demanda. Então eu acho que deveria rever essa lei, eu acho que deveria ser pelas demandas, e não pela quantidade de habitantes, até porque o habitante não é adolescente e criança, entende? Tem um público adulto,

tem um público idoso, então eu acho que deveria rever essa questão, mas aí a gente está falando de uma dimensão de estado, de nação, eu estou falando só do município, mas aí tem que mexer na Conanda, que é a resolução 231, enfim. Em relação a financeiros, o conselho ele é hoje, é... Os projetos, na verdade, são, eu acho que são, se não me engano, o semi-DCA, que financia a questão dessa organização orçamentária, mas, por exemplo, o salário dos Conselheiros quem paga é a Secretária de Ação Social, entendeu? Apesar de ser um órgão autônomo, mas é vinculado à prefeitura por conta do orçamento, porque a lei também diz que é de incumbência do gestor, do executivo de fazer o pagamento. E, na verdade, sobre materiais, eu vejo muita falta do material em relação a divulgação. Tanto de mídia quanto físico. Eu vejo uma deficiência muito grande, mas é como eu te falei, eu estou chegando na agora, né? Quem sabe a gente consegue dar uns passos mais largos nesses quesitos daqui, mas, até o momento, eu acredito que seja essa situação mesmo, para atender de forma adequada os casos de violência sexual. Mas, também, a gente está a anos luz a frente de alguns municípios, porque a gente tem sede própria, né? A gente tem uma funcionária de quatro efetivos, né? A gente tem aqui dois motoristas, nós temos cinco conselheiras atuando, uma recepcionista. Então, para os passos que nós temos de funcionário, tá tranquilo, né?

Júlia: Vocês acham que os outros órgãos que são necessários para atuar junto com vocês nesses casos, eles conseguem fazer um bom trabalho?

Conselheira A: É muito relativo, justamente por conta dessa demanda, né? Por exemplo, quando a gente encaminha para o CRAS, para que essa família seja, inclusive, um programa do PIVE, por exemplo, né? Ou para que uma criança seja, inclusive, em oficina, essas coisas. Basicamente em duas semanas eles estão dando uma resolutive. Mas a gente também entende que o público deles é grande, né? A vulnerabilidade social do município é imensa e aí acaba que não consegue fazer de tempo, não recorde. O CREAS também, né, que a gente tem o CREAS que trabalha com violação de direita, a gente também tem encaminhado e a gente tem recebido devolutivas, ofícios e respostas das solicitações em média de 15 dias. Quando acontece um caso assim mais esporádico, a gente pede para que faça acompanhamento semanal na família. Quando a gente percebe que a família precisa daquele acompanhamento de fato, aí a gente, casos, por exemplo, de mães que são acompanhadas pelo CAPS, a gente precisa dessa garantia que essa mãe tem que estar bem para cuidar daqueles filhos, né, pelo fato dela ser paciente do CAPS, não quer dizer que ela não pode cuidar dos filhos, né, o filho tem direito, né, artigo 19, a convivência familiar. Mas, no mais é isso.

Júlia: Entendi. Nesses poucos meses que você tem aqui, com certeza você já pegou alguns casos de violência sexual. O que mais te impactou nesses casos?

Conselheira A: É, na verdade assim, o que me impactou na verdade não foi nem a falta de... Eu digo assim, porque a gente não pode ser esponja, porque senão a gente absorve muita coisa, mas como foi uma situação nova, uma realidade diferente, me impactou uma situação de uma criança de três anos, foi abusada pelo próprio pai, né, pra mim aquilo ali me tocou em um lugar que eu acho que era mais um preparo psicológico meu do que da própria estrutura, né, estrutura que a gente tem. Eu acho que é uma questão emocional mesmo que me deixou assim bem abalada. Cheguei a duvidar se era isso que eu queria para mim mesmo, porque foi uma situação muito, muito, muito horrível. Muito, muito mesmo. A menina tinha três anos. E o pai, com mais de 100 quilos, então assim, hoje não tá mais na cidade até porque não era da cidade, né? Estava a passeio aqui na cidade, mas quando acontece a situação no município, quem é responsável é o conselho do município, né? E foi um momento pra mim muito difícil, porque eu cheguei a duvidar se era isso que eu queria mesmo, mas a gente pede a Deus sabedoria, né? E a gente pede força e a gente vai enfrentando um dia de cada vez, mas não foi por falta de estrutura, não,

foi a questão mesmo mais emocional. E aí é onde eu entro no ponto que eu acho que o conselheiro deveria sim ter um plano de saúde, ele deveria assim ser tutelar e não tutelado, né? Porque às vezes a gente é autoridade municipal, né? E às vezes se perde por conta dos comportamentos dos próprios conselheiros que não se comporta como tais, né? Tutelar. E às vezes se coloca na condição de tutelado pelo município, pelo gestor ou por um vereador ou alguma coisa do tipo. Ou ter pela própria família porque tem conhecimento. Então como tem um caso, por exemplo, porque eu conheço o nosso regimento, é claro, a gente não pode não atuar naqueles casos, né? É um exemplo, que Deus nos livre, mas, por exemplo, se tiver alguém na minha família que esteja em uma situação dessa eu posso optar por não acompanhar o caso, né? E deixar que um outro conselheiro atue para que a gente não possa também interferir de forma afetiva naquela situação. A gente não vai poder negar os fatos, mas a gente pode decidir por não acompanhar. É um direito que nós temos no regimento interno da gente. No mais é isso.

Conselheira A: Outra coisa, tem muita gente que tem medo do conselho, porque acha que o conselho é um bicho que sete cabeças, mas, na verdade, não é, a gente tá aqui para garantir direitos. E aí, o que acontece? Às vezes, a pessoa assim, “ah, você tirou meu filho”, um exemplo. Mas o conselho não tira filho de ninguém. O conselho não condena ninguém que foi estuprado. Não. O conselho ele trabalha com fatos... Quem falou foi a criança, o adolescente que falou. Eu não posso... “Ah, eu acho que ela foi”, não, eu não posso trabalhar com achismos, né? Eu tenho que trabalhar com a notícia de fato. Então, eu encaminho a notícia de fato, né, pra... Seria até interessante se vocês pudessem também ter acesso à estrutura de arquivos que a gente encaminha, não com relatos, mas pelo menos com a estrutura, né?

Júlia: Sim, eu quero!

Conselheira A: Então, eu vou deixar meu e-mail contigo, tudo que me manda e eu te mando. Só a estrutura, viu, não a notícia de fato.